



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.549 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1965

LEI N. 3.293 — DE 3 DE
MAIO DE 1965

Dispõe sobre a isenção das vendas e consignações a cooperativas de produtos de seus associados.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º São isentas de imposto as vendas e consignações feitas às cooperativas por seus associados, de gêneros de sua produção.

Art. 2.º Nas vendas e consignações dos produtos de que trata o artigo anterior pagarão as cooperativas o imposto de vendas e consignações à base de sete por cento (7%), mais os adicionais previstos em legislação especial.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.294 — DE 3 DE
MAIO DE 1965

Isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de cinco (5) anos, a empresa Fábrica Perseverança S/A, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isenta de impostos e taxas estaduais, com exceção do de exportação, a Empresa Fábrica Perseverança Sociedade Anônima, sediada nesta cidade de Belém, capital do Estado, e registrada na Junta Comercial sob o n. 1061/61.

Art. 2.º A isenção concedida por esta lei perdurará pelo prazo de cinco (5) anos, e incidirá sobre a produção e venda dos produtos industrializados pela referida Empresa, fabricados com fibras de juta ou malva, sisal ou agave, e algodão ou fibras similares.

Art. 3.º A isenção conferida nesta Lei não desobriga a Empresa de manter escrita fiscal nos

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Dr. DILFERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
Dr. EDSON RAIMUNDO PENHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA
Gen. JOSÉ MANGEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

términos da legislação vigente do Estado.

Art. 4.º Fica a Fábrica Perseverança obrigada a empregar, durante cinco (5) anos, as quantias provenientes dos tributos que deveria pagar ao Estado, na modernização do seu parque industrial.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo obriga a referida indústria a devolver aos cofres públicos as quantias referentes aos tributos não-pagos.

Art. 5.º A presente lei entrará

em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.750 — DE 4 DE
MAIO DE 1965

Dispõe sobre a forma de pagamento de horas suplementares aos professores, nível 12, que prestarem serviços aos Gabinetes do Governador e Secretário de Educação e Cultura, respectivamente.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará;

Considerando que, pelo Decreto n. 4.450, de 11.9.1964 (D. O. de 12.9.1964), foi concedido aos Diretores, Vice-diretores e Secretários, horas suplementares, a título de representação;

DECRETA:

Art. 1.º Para efeito de pagamento de horas suplementares aos professores, que, por necessidade do serviço e da administração, funcionarem nos Gabinetes do Governador e Secretário de Educação e Cultura, fica permitida a inclusão, em folha de pagamento, de duzentas (200) horas.

§ 1.º As horas suplementares de que trata o artigo, serão computadas mensalmente, mediante Atestado de Frequência dos respectivos Gabinetes.

§ 2.º Só poderão usar desse direito, os professores que:

a) estejam amparados pelo artigo 120, da Constituição Política do Estado;

b) forem portadores de diploma universitário;

c) não prestarem outros quaisquer serviços em unidades educacionais;

d) funcionarem nos dois turnos e nas representações oficiais para que forem designados.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR GASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Con-	
Semestral	4.000,	tabilidade, uma vez	25.000.
OUTROS ESTADOS			
E MUNICIPIOS			
Anual	10.000,	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000,	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50,	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado	50,	timento.	
O custo do exemplar dos or-			
gãos oficiais, atrasados será			
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			
à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos			
sábados, em original datilografado em uma face do papel e devi-			
damente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre			
ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de			
erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria,			
das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo			
vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A ma-			
téria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30)			
horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exce-			
tuando os sábados.			
pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por			
seis meses ou um ano.			
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso			
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da va-			
lidade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão im-			
pressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que			
findará.			
—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento			
dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renova-			
ção com antecedência mínima até trinta (30) dias.			
—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais			
devidas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em			
qualquer época pelos órgãos competentes.			
—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados			
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua			
publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale			
postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.			
—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se for-			
necerão aos assinantes que os solicitarem.			
—Excetadas as assinaturas para o interior, que serão sem-			

**SECRETARIA DE
ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA**

(*) DECRETO DE 22 DE ABRIL
DE 1965

O Governador do Estado:
resOLVE remover, a pedido, de
acôrdo com o art. 293, alínea b,
da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961
(Código Judiciário do Estado), o
bacharel Pláçao Barros, Juiz de Di-
reito do Interior, da Comarca de
Baião, para a de Maracanã, vago
com a remoção, a pedido, do ba-

charel Calistrato Alves de Matos,
para a Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído
com incorreções no D. O. n.
20.543, de 27-4-1965.
(G. — Reg. n. 2102 — Dia 5-5-65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 26 DE
MARÇO DE 1965

EMENTA: — Autoriza o
funcionamento, a título pre-
cário, da Escola Industrial
Salesiana.

O Presidente do Conselho Esta-
dual de Educação, usando de suas
atribuições e, de acôrdo com a
decisão do plenário, em sessão
realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte
Resolução:

Art. 1.º Fica autorizado a fun-
cionar, a título precário, a Escola
Industrial Salesiana, localizada na
cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º A presente Resolução
é válida pelo período de dois anos
a contar de 26 de março de 1965.

Art. 3.º Cabe ao Departamen-
to de Ensino Médio e Superior da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, relacionar o estabele-
cimento ora autorizado no Sistema
Estadual de Educação e, nos ar-
quivos desta Secretaria, proceder
o fichário identificativo.

Art. 4.º Cabe ao Departamen-
to de Ensino Médio e Superior da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, designar inspetor itine-
rante para permanente fiscaliza-
ção do mesmo.

Art. 5.º Cabe ao Departamento
de Ensino Médio e Superior da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, comunicar a presente
autorização ao Ministério da Edu-
cação e Cultura e a Inspeção
Seccional do Ensino Secundário de
Belém, nos termos da Resolução
n. 9/65, de 5 de janeiro de 1965,
em seu artigo segundo, parágrafo
segundo.

Art. 6.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Conselho Estadual de Educação
do Pará, em Belém, 26 de março
de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Presidente
(G. — Reg. n. 2002 — Dia 5-5-65).

RESOLUÇÃO N. 18 — DE 23 DE
ABRIL DE 1965

EMENTA: — Autoriza o
funcionamento, a título pre-
cário, do Colégio Estadual
"Augusto Meira".

O Presidente do Conselho Esta-
dual de Educação, usando de suas
atribuições e, de acôrdo com a
decisão do plenário, em sessão
realizada nesta data,

Resolução:

Art. 1.º Fica autorizado a fun-
cionar, a título precário, o Colégio
Estadual "Augusto Meira", loca-
lizado na cidade de Belém, Estado
do Pará.

Art. 2.º A presente Resolução
é válida pelo período de dois anos
a contar de 23 de abril de 1965.

Art. 3.º Cabe ao Departamento
de Ensino Médio e Superior da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, relacionar o estabele-
cimento ora autorizado a funcio-
nar no Sistema Estadual de Edu-
cação e, nos arquivos desta Secre-
taria, proceder o fichário identi-
ficativo.

Art. 4.º Cabe ao Departamen-
to de Ensino Médio e Superior da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, designar inspetor itine-
rante para permanente fiscaliza-
ção do mesmo.

Art. 5.º Cabe ao Departamen-
to de Ensino Médio e Superior da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, comunicar a presente
autorização ao Ministério da Edu-
cação e Cultura e à Inspeção
Seccional do Ensino Secundário de
Belém, nos termos da Resolução
n. 9/65, de 5 de janeiro de 1965,
em seu artigo segundo, parágrafo
segundo.

Art. 6.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Conselho Estadual de Educação
do Pará, em Belém, 23 de abril de
1965.

Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Presidente
(G. — Reg. n. 2003 — Dia 5-5-65).

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N. 02/65 — PTE

O Executor do Plano Trienal de
Educação para 1964, às 17,00 ho-
ras do dia quatorze de maio de
mil novecentos e sessenta e cinco
(14.5.1965), no Gabinete do Se-
cretário de Estado de Educação e
Cultura (Edifício "Costa Leite"),
à Praça da República, n. 1.020,
1.º andar, nesta cidade de Belém,
Capital do Estado do Pará, fará
realizar Concorrência Pública, pa-
ra fornecimento dos seguintes ma-
teriais:

4.000 carteiras individuais para
alunos, em madeira imbuia, de
0,90m de comprimento x 0,77m de
largura x 0,77m de encosto x 0,28

PORTARIA N. 76 — DE 3 DE
MAIO DE 1965

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar o sr. Wilson Sá Fer-
reira, ocupante efetivo do cargo
de "Assessor Técnico Engenheiro",
do Quadro Único, lotado na Secre-
taria de Estado de Obras, Terras
e Águas, para responder pelo
expediente da aludida Secretaria,
durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 77 — DE 3 DE
MAIO DE 1965

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Determinar que se ausente do
Estado pelo prazo de 45 dias, o
engenheiro Dilermando Menescal,

ocupante do cargo em comissão de
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 78 — DE 3 DE
MAIO DE 1965

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Determinar que se ausente do
Estado, pelo prazo de 45 dias, o
bacharel Ronaldo Passarinho Pin-
to de Sousa, ocupante do cargo
em comissão de Chefe do Gabi-
nete do Governador.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

m x 0,49m de assento e com 0,38m x 0,55m de tampo para escrever.

300 mesas para professor, em madeira imbuia, com 2 gavetas, chaves, medindo 1,10m de largura x 0,60m de comprimento e 0,78m de altura.

300 cadeiras para professor, em madeira imbuia, medindo 0,83m de altura de encosto e 0,40m x 0,38m de assento.

Observações:

1) Terão prioridade os produtos nacionais.

2) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variante de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

3) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de quitação do Decreto Federal n. 53.453, de 20.1.1964 e o Decreto Estadual n. 4.123, de 11.2.1963, que dispõe sobre obrigatoriedade do Ensino Primário pelas Empresas Industriais, Comerciais e Agrícolas;

b) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

c) Apólice de seguros de acidentes de trabalho;

d) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;

e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) Comprovante de quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado;

g) Prova de quitação das quotas de Previdência Social;

4) A despesa com a aquisição correrá à conta dos recursos previstos no Plano Trienal de Educação para 1964.

5) A aceitação da proposta, não só dependerá do menor preço, em cruzéis, como também a entrega imediata, em razão da necessidade da execução do Plano.

6) Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: Concorrência Pública n. 02/65 — PTE.

7) A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

8) Servirão de critério básico no julgamento das propostas, os preços, tempo de entrega e características.

Belém, 3 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Plano Trienal de Educação para 1964

(G. — Reg. n. 1984 — Dia 5-5-65).

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 10452/64

Convênio n. 376/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação consignada no Orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município — Cr\$10.000.000,00

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, deutor Carlos Pedrosa, e a segunda pela sua

Procuradora, senhora Ana Maria Pantoja Freire, identificados neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

RA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos: 1 — Instalação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão — 1) Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos inclusive ampliação e

renovação das redes elétricas nos seguintes Municípios — 31) 1966 (em convênio com a Prefeitura) — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente ao exercício de 1965 será de Cr\$ 10.000.000,00.

ACORDATO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo a disponibilidade em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda antecedente no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, nela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se

obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (Díz Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada às Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento Aquisição, Instalação e Manutenção dos Serviços Elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes Elétricas no Município.

1.—Aquisição de um transformador de força de 150 KVA, trifásico, primário de 220 volts, secundário de 13.200 volts, frequência de 60 HERTZ, para instalação externa	4.000.000
2.—Aquisição de 2 transformadores de distribuição de 75 KVA, cada um, trifásicos, 13.200/220/127 volts, 60 HERTZ	5.000.000
3.—Reserva técnica	1.000.000

TOTAL

Cr\$ 10.000.000

PROCESSO N. 01499/65
Convênio n. 366/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) — Consignada no Orçamento Geral da União para o exer-

cício do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente, têm, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de abril de 1965.

CARLOS PEDROSA — Sup. substituto.

ANA MARIA PANTOJA FREIRE

Testemunhas:

ROSA MARTINS VI-

LACCO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, doutor Carlos Pedrosa, e a segunda pela sua Procuradora, senhora Ana Maria Pantoja Freire, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têm-

como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 - SPVEA; Despesas de Capital: Verba . . 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: . . . 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia, prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 1) Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no referido município: 30) Benedito Leite, — Cr\$ 5.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebi-

das em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à aprecia-

ção do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo,

para todos os fins de direito.

Belém, 16 de abril de 1965.

CARLOS PEDROSA — Superintendente substituto.

ANA MARIA PANTOJA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

ROSA MARTINS VELOSO DIAS

COARACI CRUZ

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bedito Leite, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada, às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no referido Município.

1—Aquisição de um grupo gerador Diesel elétrico de 30 KVA, trifásico, 220/127 volts, frequência de 60 Hertz, completo com quadro elétrico de comando e controle (parcela) 5.000.000

TOTAL Cr\$ 5.000.000

(Reg n. 962 — Dia 5-5-65).

PROCESSO N. 0157/64

* Convênio n. 310/64

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1964, destinada ao prosseguimento de serviço de água, no município de Santa Maria do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador Eng. Jucundino Ferreira Puget identificado neste ato

como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contra este firmado nos termos do artigo 4.º, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e

quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964— Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública: 15 — Pará; 12

— Prosseguimento de serviço de água, no Município de Santa Maria do Pará: Cr\$ 5.000.000,00 A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

cação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura

ras de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTE, Gen. Sup.

JUCUNDEO FERREIRA PUCET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Américo Ribeiro da Cruz
Acrísio Oliveira.

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 01517/64

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao prosseguimento do serviço de água, no município de Santa Maria do Pará.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—CAPTAÇÃO				
1. Poço tubular de 200 m				
a) Serviços preliminares	vb	—	—	300.000,00
b) Cravação	vb	—	—	1.000.000,00
				1.300.000,00
2. Casa de Bombas				
a) Movimento de terra				
a.1. Escavações	m3	3	400,00	1.200,00
a.2. Atérro	m3	3	200,00	600,00
b) Alvenaria de Pedra				
b.1. Fundações	m3	3	12.000,00	36.000,00
b.2. Camada impermeabilizadora	m3	2	12.000,00	24.000,00
b.3. Regularização do piso	m2	12	600,00	7.200,00
c) Paredes e esquadrias				
c.1. Painés	u	13	20.000,00	260.000,00
c.2. Porta	u	1	—	13.000,00
c.3. Tela de arame	m2	10	1.000,00	10.000,00
c.4. Ferragens	vb	—	—	10.000,00
d) Cobertura				
d.1. Madeiramento e telhas de C.A. ...	m2	22	4.000,00	88.000,00
e) Pintura				
e.1. Óleo	m2	64	1.000,00	64.000,00
f) Instalações				
f.1. Hidráulica.	vb	—	—	30.000,00
f.2. Elétrica	vb	—	—	40.000,00
g) Móveis				
g.1. Armário	u	1	—	20.000,00
g.2. Bancada	u	1	—	20.000,00
				624.000,00

3. Conjunto elevatório

a) Motor diesel, 3 cilindros, 16,5/33 HP, 1000/2000 rpm	u	1	—	1.900.000,00
b) Bomba centrífuga para 600 lpm	u	1	—	700.000,00
c) Conexões e peças especiais	vb	—	—	100.000,00
				2.700.000,00

II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

1. Previsão.	vb	—	—	376.000,00
-------------------	----	---	---	------------

TOTAL GERAL Cr\$ 5.000.000,00

(G. Reg. n. 1690 — Dia — 30-4-65).

* Reproduzido por ter saído com incorreções no "D O." de 30/4/65.

Ministério Extraordinário
para Coordenação dos Or-
ganismos Regionais
SUPERINTENDÊNCIA
**DO PLANO DE VALORI-
ZAÇÃO ECONÔMICA DA**
AMAZÔNIA
COMISSÃO EXECUTIVA
DA RODOVIA BELÉM-
BRASÍLIA (RODOBRÁS)
Contrato de emprei-
tada celebrado entre a
Comissão Executiva da
Rodovia Belém-Brasília
e a Sociedade Mineira
de Engenharia Ltda.

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES:

Comissão Executiva da
Rodovia Belém-Brasília,
adiante denominada RO-
DOBRÁS e a SOCIEDADE
MINEIRA DE ENGENHA-
RIA LTDA., a seguir de-
signada EMPREITEIRA.
2 — LOCAL E DATA: La-
vrado e assinado na cida-
de de Belém, Estado do
Pará, na sede da RODO-
BRÁS, à avenida Nazaré
n. 145, sala onde funcio-
na a Assistência Jurídica,
aos 19 dias do mês de
abril de 1965. 3 — RE-
PRESENTANTES: Repre-
senta a RODOBRÁS o seu
Presidente General Mário
de Barros Cavalcanti e a
EMPREITEIRA o senhor
Francisco Pitanga Gon-
çalves da Silva, brasileiro,
casado, industrial, confor-
me poderes legais através
instrumento arquivado na
Assistência Jurídica. 4 —
SEDE E REGISTRO DA
EMPREITEIRA: A EM-
PREITEIRA é estabeleci-
da na cidade de Belo Ho-
rizonte, Minas Gerais, à
rua São Paulo n. 401 e
está registrada no CREA,
4a. Região sob n. 839 e

na Junta Comercial da-
quele Estado sob n.
123.242. 5 — FUNDA-
MENTO DO CONTRATO:
Este contrato decorre de
autorização do Excelentís-
simo Senhor Presidente
da República, aposta nas
Exposições de Motivos nú-
meros 0018, de 18.08.1964
e 23, de 29.01.1965 ori-
undos do Ministério Ex-
traordinário para Coordenação dos Organismos
Regionais, divulgadas em
resumo no "Diário Oficial
da União", edições dos
dias 7 de dezembro de
1964 e 15 de março de
1965, respectivamente.

II — ESTRADA E TRE-
CHO — NATUREZA DOS
SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRE-
CHO: Os serviços a serem
executados pela EMPREI-
TEIRA, situam-se na Ro-
dovia BR-14, trecho Bra-
sília-Estreito, sub trecho
do km 1201 ao 1251, zero
em Brasília. 2 — NATU-
REZA DOS SERVIÇOS:
Os serviços contratados
compreendem: a), terra-
plenagem mecânica inclu-
sive serviços preliminares
e complementares, como
banquetas, sargetas, valas
de contôrno, caminhos de
serviços, canais de deriva-
ção e similares; b) reves-
timento da plataforma
implantada; c) obras de
arte corrente, de alvena-
ria, metálicas, de madeira
e de concreto, inclusivé
drenos subterrâneos, bui-
ros, obras de arrimagem,
enrocamentos, pontilhões
até cinco (5) metros de
vão livre e similares; d)
melhoramento do leito es-
tradal, com retificação em

planta e perfil, a critério
da fiscalização; e) demais
serviços não especificados
constantes da Tabela res-
pectiva; f) conservação da
plataforma ainda não
atingida pelos serviços ci-
tados nos itens anteriores
compreendendo: recom-
posição de aterros; rea-
bertura de valetas; refor-
ço de revestimento e regu-
larização da chapa de ro-
lamento, tudo quando pré-
via e expressamente auto-
rizado, por ordem da Assis-
tência Técnica da RODO-
BRÁS. 3 — ALTERAÇÃO
DO PROJETO: Qualquer
alteração do projeto, de-
pois da assinatura deste
contrato, dependerá de
aprovação prévia da Co-
missão Executiva, deven-
do os projetos das obras
de arte corrente serem
fornecidos à EMPREITEI-
RA durante a vigência
deste contrato. 4 — AN-
DAMENTO DOS SERVI-
ÇOS: Decorrido um mês
da vigência deste contrato
o andamento dos serviços
deverá ser proporcional ao
prazo estipulado para sua
conclusão. 5 — FORMA
DE EXECUÇÃO: Os ser-
vicos serão executados de
acôrdo com as normas
técnicas e especificações
vigentes no DER e as or-
dens de serviço expedidas
pela Assistência Técnica
da RODOBRÁS. 6 —
CONSERVAÇÃO E REPA-
ROS: A EMPREITEIRA
ficará obrigada à repara-
ção e conservação das
obras executadas, durante
os seis (6) meses que se
sucederem à conclusão e
recebimento dos serviços
contratados, sem quais-

quer ônus para a RODO-
BRÁS.

III — PREÇOS E PAGA-
MENTOS

1 — PREÇOS: A RO-
DOBRÁS pagará à EM-
PREITEIRA pela execu-
ção dos serviços contrata-
dos na base dos preços da
TABELA DE PREÇOS DO
DNER aprovada em 18 de
junho de 1964, observado,
quanto a reajustamento,
o disposto no § 3.º do ar-
tigo 4.º e demais disposi-
tivos, quando for o caso,
da lei n. 4.370, de 28 de
julho de 1964. 2 — FOR-
MA DE PAGAMENTO: O
pagamento dos serviços
será efetuado na Pagado-
ria da RODOBRÁS cor-
respondendo cada um: a)
às avaliações periódicas
dos serviços executados;
b) às medições parciais ou
final dos serviços. As ava-
liações e medições provi-
sórias, assim como a clas-
sificação correspondente
à medição final serão pro-
cedidas por Comissão de
Engenheiros previamente
designada pelo Assistente
Técnico da RODOBRÁS
ou pelo Coordenador Téc-
nico e Administrativo de
Brasília, quando se tratar
de obras executadas no 3.º
e 4.º Distritos. Em qual-
quer dos casos serão obe-
decidas as INSTRUÇÕES
PARA OS SERVIÇOS DE
MEDIÇÃO DAS OBRAS
RODOVIÁRIAS A CARGO
DO DNER. Não serão
permitidas mais de duas
avaliações antes de ser
procedida uma medição.
Cada medição ou avalia-
ção não poderá ser infe-
rior a Vinte Milhões de
Cruzeiros (Cr\$).

20.000.000).

IV — PRAZOS

1 — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta dias consecutivos a partir da data do registro deste Termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo acima fica a exclusivo critério da Comissão Executiva e será efetivada na forma do § único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) — período excepcional de chuvas; c) — atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) — ordem escrita da Presidência da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços, no interesse da administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta dias antes da data prevista para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — **ENGENHEIRO:** A EMPREITEIRA fica obrigada a manter nas frentes de trabalho, um engenheiro capacitado, para acompanhar a execução dos serviços contratados, durante o período de vigência deste instrumento.

2 — **TOPÓGRAFO:** A EMPREITEIRA fica também obrigada a manter nas frentes de trabalho, pelo menos um topógrafo, para promover as locações do projeto.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 300.000.000) trezentos milhões de cruzeiros.

2 — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do crédito Especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18 de março de 1965. A despesa foi deduzida do crédito próprio conforme empenho n. 838/65 — ROD.

VII — MULTAS

1 — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO A PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA durante a vigência deste Termo, na forma prevista na parte inicial da Cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2 — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de quinhentos mil cruzeiros a um milhão de cruzeiros, quando: a) — não der às obras o andamento previsto; b) — não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) — dificultar os trabalhos de fiscalização; d) — informar inexatamente à Administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) — tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito dias à Pagadoria da RODOBRAS, a contar da data em que for científica-

to de avaliação ou medição será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA apenas o valor dos serviços executados.

2 — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) — transferir a terceiro no todo ou em parte, os serviços contratados; b) — não recolher a multa no prazo previsto; c) — incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) — falir; e) — executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização; f) — incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA, por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item I, desta Cláusula, quando terá ela o direito de receber o valor das instalações proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

IX — CAUÇÃO

1 — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no valor de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) conforme Guia S/N. de 4 de dezembro de 1964.

REFORÇO: Para o mesmo fim, a EMPREI-

TEIRA caucionará ainda reforços a inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de 5% sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer, somado a inicial, um total geral de 5%, do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos àquela Delegacia ou à Caixa Econômica Federal, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

2 — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SÊLOS

Fu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo, na forma do que determina a letra i) do artigo 28 da Lei 4.506, de 30.11.64, publicada no "Diário Oficial" da União, de 30 de novembro de 1964.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 19 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, presidente da RODOBRAS.

FRANCISCO PITANGA GONÇALVES DA SILVA, pela Empreiteira.

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, Datilógrafo.

Testemunhas: 1a. e 2a. (Assinaturas ilegíveis).

(Rev. n. 890 — Dia 23/4/65).

Mt. ...
pa. ...

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)

Contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma George Yunes & Cia., Ltda.

I — PREAMBULO

1 — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a firma GEORGE YUNES & CIA. LTDA. a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Estado do Pará, na sede da RODOBRÁS, à avenida Nazaré, n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 19 dias do mês de abril de 1965.

3 — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, General Mário de Barros Cavalcanti e a EMPREITEIRA, o senhor George Yunes, brasileiro casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica.

4 — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade de Araguaína, Estado de Goiás e está registrada no CREA — 12a. Região, sob n. 23-RF e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 10.044.

5 — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Repu-

blica, aposta nas Exposições de Motivos números 0018, de 18.08.1964 e 23, de 29.01.1965 oriundas do Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, divulgadas em seu boletim no "Diário Oficial" da União edições dos dias 07.12.1964 e 15.03.1965 respectivamente.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia BR-14, trecho Brasília-Etrela, sub trecho do km 1251 ao 1323, zero em Brasília.

2 — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal com retificação de planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados constantes da Tabela respectiva; f) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores compreendendo: reconstrução de aterros; reabertura de valetas; reforço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando previsto expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRÁS.

3 — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, dependerá de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os pro-

jetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4 — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser apresentado ao prazo estipulado para sua conclusão.

5 — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

6 — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — **PREÇOS:** A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços da TABELA DE PREÇOS DO DNER aprovada em 18.06.1964, observado, quanto a reajustamento, o disposto no § 3.º do artigo 4.º e demais dispositivos, quando for o caso, da lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

2 — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da RODOBRÁS correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços. As avaliações e medições provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final serão procedidas por Comissão de Engenheiros previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS ou pelo Coordenador Técnico e Administrativo de Brasília, quando se tratar de obras executadas no 3.º e 4.º

Distritos. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Vinte Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 20.000.000).

IV — PRAZOS

1 — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta dias consecutivos a partir da data do registro deste Termo pelo Tribunal de Contas da União.

2 — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo acima fica a exclusivo critério da Comissão Executiva e será efetivada na forma do § único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da Presidência da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços, no interesse da administração.

A prorrogação deverá ser requerida pela Empreiteira até trinta (30) dias antes da data prevista para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — **ENGENHEIRO:** A EMPREITEIRA fica obrigada a manter nas frentes de trabalho, um engenheiro capacitado, para acompanhar a execução dos serviços contratados, durante o período de vigência deste instrumento.

2 — **TOPOGRAFO:** A

EMPREITEIRA fica também obrigada a manter nas frentes de trabalho, pelo menos um topógrafo, para promover as locações do projeto.

VI — VALOR E DOTACÃO

1 — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de (Cr\$ 400.000.000) Quatrocentos Milhões de Cruzeiros.

2 — DOTACÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato no presente exercício, correrá à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 55.946, de 18.03.1965.

A despesa foi deduzida do crédito próprio conforme empenho n. 837/65 — ROD.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO A PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000.00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA durante a vigência deste Termo, na forma prevista na parte inicial da Cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de quinhentos mil cruzeiros a um milhão de cruzeiros, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o NEER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização; d) informar exatamente à Administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadim-

plente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito dias à Pagadoria da RODOBRÁS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de avaliação ou medição será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA apenas o valor dos serviços executados.

2 — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Será rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher a multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA, por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item I, desta Cláusula, quando terá ela o direito de receber o valor das instalações proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenização

devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) conforme certificado n. 1437.

REFORÇO: Para o mesmo fim a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de 5% sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer, somado a inicial, um total geral de 5%, do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRÁS e recolhidos àquela Entidade Bancária, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

2 — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SÊLOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do

impôsto do sêlo, na forma do que determina a letra i) do artigo 28 da Lei 4.506, de 30-11-65, publicada no "Diário Oficial da União de 30-11-64.

E, por assim estarem acórdes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 19 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Presidente da RODOBRÁS
GEORGE YUNES, pela Firma Empreiteira
PEDRITA SERRA EVANGELISTA, Datilógrafo
Testemunhas:

1a. (ilegível), resid. 14 de Março, 1020; 2a. (ilegível), resid.: Av. Governador José Malcher, 2610.

(Reg. n. 891 — Dia 5-5-65)

Contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a Firma Construtora Lobo Ltda.

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a Firma Construtora Lobo Ltda. a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da RODOBRÁS, à avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 19 dias do mês de abril de 1965.

3 — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, General Mário de Barros Cavalcanti e a EMPREITEIRA o senhor Edward Sebastião Lobo, brasileiro, casado, industrial conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS.

4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:

A EMPREITEIRA é estabelecida em Bela Vista, Estado de Goiás, à Praça José Lobo n. 96, e está registrada no CREA, 12a. Região sob n. 157 e na Junta Comercial de Goiás sob n. 3.784.

5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 53/64, de 11.09.64 que, com fundamento no artigo 90, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União, de 29.03.62, aprovou o programa de emergência para 1964, Exposição de Motivos n. 0018, de 18.8.64 do Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, aprovada pela Presidência da República e Coleta de Prêços n. 10/64-ROD.

II — LOCALIZAÇÃO, NATUREZA, E FORMA DE EXECUÇÃO

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se nos Kms. 10 e 59, zero em Estreito, na Rodovia Belém-Brasília, respectivamente sobre os ribeirões Coroatá e São João, no Estado de Goiás.

2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Construção de pontes de madeira de lei, observadas as seguintes normas: a) — fundações em estacas de massaranduba ou similar, cravadas com bate-estacas ou, conforme condições do terreno, assentadas sobre pranchas-base, em radier de concreto ciclópico; b) — as longarinas e transversinas em massaranduba, pau d'arco ou similar, serão aparelhadas e entalhadas convenientemente, a fim de permitir um perfeito assentamento das peças; c) — o tabuleiro e o rodapé serão executados em pranchetas de massaranduba ou similar e os deslizes em pranchas desta espécie ou piquiá; d)

— os encontros, em cortinas de massaranduba ou similar, deverão ser executados de acordo com o projeto e o seu fechamento deverá ser feito com pranchetas em bruto, assentadas na direção horizontal; e) — o seu guarda-corpo será pintado a óleo nas cores amarela e preta; f) — como sinalização das pontes, será colocado, de um e outro lado do guarda-corpo, na parte frontal, o olho de gato ou então os prumos externos do guarda-corpo serão pintados em tinta luminosa.

3 — FORMA E EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com o projeto aprovado pela Comissão Executiva e as Ordens de Serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

4 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, definido para a obra, dependerá da aprovação prévia da Comissão Executiva.

5 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês de vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base de Cr\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) por metro linear.

2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, cor-

respondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER".

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de sessenta (60) dias consecutivos a partir da data do registro deste Termo pelo Tribunal de Contas da União.

2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços, no interesse da administração; e) Acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela Empreiteira até trinta (30) dias do término do prazo prevista para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 22.500.000 (vinte e

dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 53.846, de 12.03.1965 e foi devidamente autorizada do mesmo ano pelo empenho n. 835 65-ROD.

VI — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da Cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato; f) a EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato se transferir a terceiros no todo

ou em parte os serviços contratados, ou der causa por outra forma à rescisão do contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo de 72 horas, à Tesouraria da SPVRA-RODOBRÁS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1 — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida e comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2 — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) faltar; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRÁS; f) ultrapassar de dez (10) dias, o prazo de conclusão das obras; g) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta Cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumpri-

mento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 225.000) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme cert. n. 1495/65 expedida pela referida Entidade Bancária.

2 — REFORÇO: — Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA, caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRÁS e recolhidos àquela Entidade Bancária encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3 — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a par-

tir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto de selo, na forma do que determina a letra i) do artigo 28 da Lei 4.503, de 30-11-64, publicada no "Diário Oficial" da União de 30-11-64.

Belém, 19 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Presidente da RODOBRÁS
EDWARD SEBASTIÃO LOBO, pela Firma Empreiteira

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, datilógrafo
Testemunhas:

(aa) Ilegíveis.

(Reg. n. 899 — Dia 5-5-65)

Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS)

Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma construtora Auxiliar de Terraplenagem — Coterra S. A.

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem — "Coterra S. A." a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na

cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da RODOBRÁS, à Av. Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 19 dias do mês de abril de 1965.

3 — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, General Mário de Barros Cavalcanti e a EMPREITEIRA o Sr. Moisés Fux, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumentos arquivados na Assistência Jurídica.

4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás n. 57, salas 501/504 e está registrada no CREA, 12a. Região sob n. 102 RF e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 1149/58.

5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aposta nas Exposições de Motivos números 0018, de 10.08.64 e 23, de 29.01.65 oriundos do Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, divulgadas em resumo no "Diário Oficial" da União, edições dos dias 07.12.64 e 15.03.65, respectivamente.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia BR-14, trecho Brasília-Estreito, subtrecho dos kms. 604 ao 674 e 1025 ao 1040 zero em Brasília.

2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de

serviço, canais de derivação e similares; b) — revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arreamagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; d) — melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) — demais serviços não especificados constantes da Tabela respectiva; f) — conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores compreendendo: reconstrução de atenuos; reabertura de valas; reforço de revestimento e regularização da chama de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Presidência da RODOBRÁS.

3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, dependerá de aprovação prévia de Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5 — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis

(6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1 — PRÊÇOS: — A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada em 13.06.64, observado, quanto o reajustamento de preços o disposto na Lei 4.370, de 28.7.64.

2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da RODOBRÁS correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços. As avaliações e medições provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final serão procedidas por Comissão de Engenheiros previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS ou pelo Coordenador Técnico e Administrativo de Brasília quando se tratar de obras executadas no 3o. e 4o. Distritos. Em qualquer dos casos serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2 — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo

acima fica a exclusivo critério da Comissão Executiva e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da Presidência da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços, no interesse da administração. A prorrogação deverá ser requerida pela Empreiteira até trinta (30) dias antes da data prevista para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — ENGENHEIRO: — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter nas frentes de trabalho, um engenheiro capacitado, para acompanhar a execução dos serviços contratados, durante o período de vigência deste instrumento.

2 — DOTAÇÃO: — A EMPREITEIRA fica também obrigada a manter nas frentes de trabalho, pelo menos um topógrafo, para promover as locações do projeto.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de seiscentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 600.000.000,00).

2 — DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 55.846, de

18.03.1965, conforme empenho n. 844/65-ROD.

VI — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO A PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste Termo, na forma prevista na parte inicial da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de quinhentos mil cruzeiros a um milhão de cruzeiros, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização; d) informar inexatamente à Administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será à EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de cinco dias à Pagadoria da RODOBRÁS, a contar da data em que fôr cientificada. Nenhum pagamento de avaliação ou medição será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR ACÓRDO:

— Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA apenas o valor dos serviços executados.

2 — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS:

— Será rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial; quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher a multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização; f) incorrer na inadimplência de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — INDENIZAÇÃO:

— Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA, por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item I, desta Cláusula, quando terá ele o direito de receber o valor das instalações proporcionamente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Brasília, caução no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) conforme certificado n. 6.028.

REFORÇO: — Para o mesmo fim, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do

artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de 5% sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer, somado a inicial, um total geral de 5% do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRÁS e recolhidos àquela Entidade Bancária encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

2 — LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorre de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

— Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÔRO

— Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SÊLOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do sêlo, na forma do que determina a letra i) do artigo 28 da Lei 4.506, de 30.11.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 30.11.64.

E, por assim estarem acôrdes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo. Belém, 19 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, General Presidente da RODOBRÁS.

MOYSÉS FUX, pela firma Empreiteira.

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, datilógrafo Testemunhas:

1a. (ilegível), resid. Central Hotel; 2a. Marão Filho, resid.: Osvaldo Cruz, 610.

(Reg. n. 1012 — Dia 5-5-65)

Contrato de Empreitada entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a Firma Construtora Lobo Ltda.

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a firma CONSTRUTORA LOBO LTDA. a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica aos dezoito dias do mês de abril de 1965.

3 — REPRESENTANTES: — Representa a RODOBRÁS o seu Presidente General Mário de Barros Cavalcanti e a EMPREITEIRA o Senhor Edward Sebastião Lobo brasileiro, casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS.

4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade de Bela Vista, Estado de Goiás, à Praça José Lobo n. 96, e está registrada no CREA, 12a. Região sob n. 157 e na Junta Comercial de Goiás sob n. 3.784.

5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 53/64, de 11.09.64 que, com fundamento no artigo 90., inciso VII do seu Regimen-

to Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.62, aprovou o programa de emergência para 1964, Exposição de Motivos n. 0018, de 18.8.64 do Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, aprovada pela Presidência da República e Coleta de Prêços n. 11/64-ROD.

II — LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO

1 — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia Belém-Brasília, Kms. 81, 86 e 87, zero em Estreito respectivamente sobre os ribeirões Brejão, Lage e Bandeira, no Estado de Goiás.

2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Construção de pontes de madeira de lei, observadas as seguintes normas: a) fundações em estacas de maçaranduba ou similar, cravadas com bate-estacas ou, conforme condições do terreno, assentadas sobre pranchas-base, em radier de concreto ciclópico; b) as longarinas e transversinas em maçaranduba, pau d'arco ou similar, serão aparelhadas e entalhadas convenientemente, a fim de permitir um perfeito assentamento das peças; c) o tabuleiro e o rodapé serão executados em pranchetas de maçaranduba ou similar e os deslizantes em pranchas desta espécie ou piquiá; d) os encontros, em cortinas de maçaranduba ou similar, deverão ser executados de acôrdo com o projeto e o seu fechamento deverá ser feito com pranchetas em bruto, assentadas na direção horizontal; e) o seu guarda-corpo será pintado a óleo nas cores amarela e preta; f) como sinalização das pontes, será colocado, de um outro lado do guarda-corpo, na parte frontal, o olho de gato ou

então os prumos externos do guarda-corpo serão pintados em tinta luminosa.

3 — FORMA E EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto aprovado pela Comissão Executiva e as Ordens de Serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

4 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, definido para a obra, dependerá da aprovação prévia da Comissão Executiva.

5 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Decorrido um (1) mês de vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, a importância de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 450.000), por metro linear.

2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS

SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER".

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: — Os serviços contratados serão executados no prazo de sessenta (60) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2 — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR DA DOTAÇÃO

1 — VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de trinta e três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 33.750.000).

2 — DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 55.846, de 18.03.65 e foi deduzido do crédito próprio con-

forme empenho n. 832/65-ROD.

VI — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da Cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: — À EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato; f) a EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato se transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados, ou der causa por outra forma à rescisão do contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma

no prazo de 72 horas, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

I — POR ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida e comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2 — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: — Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) faltar; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRÁS; f) ultrapassar de dez (10) dias, o prazo de conclusão das obras; g) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — INDENIZAÇÃO: — Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta Cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenização

devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de trezentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 337.500) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme cert. n. 1494/65 expedida pela referida Entidade Bancária.

2 — REFORÇO: — Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos àquela Entidade Bancária encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3 — LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia autorização do Tribunal de Contas da União depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÔRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÍLOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na

Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo, na forma do que determina a letra i) do artigo 28 da Lei 4.506, de 30-11-64, publicada no "Diário Oficial" da União de 30-11-64.

Belém, 19 de abril de 1965.
MARIO DE BARROS CA-

VALCANTI, General Presidente da RODOBRAS
EDWARD SEBASTIÃO LOBO, pela firma empreiteira

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, datilógrafo
Testemunhas:

1a. (ilegível), resid.: 11 de Março, 1920. 2a. (ilegível), Av. Governador José Malcher, 2610.

(Reg. n. 897 — Dia 3-5-65)

ACTOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Proposta apresentada para os serviços a que se refere o Edital de concorrência pública n. 05/65.

Devidamente autorizados pelo Engenheiro Diretor Geral do DAE e nos termos da exigência final do artigo n. 750 do Código de Contabilidade Pública da União, damos em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para a execução dos serviços a que se refere o Edital de concorrência pública n. 05/65, apresentadas pelas firmas de subscrevem.

Belém, 3 de maio de 1965.

Everaldo Sarmento
Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do DAE

"CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S.A." firma de construções estabelecida à Av. Presidente Vargas, 251 Grupo 205, nesta cidade, vem pela presente propor para execução dos serviços de que trata o Edital de Concorrência Pública n. 05/65 o que se segue:

1 — Submete-se às cláusulas do referido Edital.

2 — Está no conhecimento das condições de

serviço e examinou o equipamento que irá operar.

3 — Aceita os prazos especificados pelo Departamento para início e término dos serviços.

4 — O custo de cada tubo fabricado é de Cr\$ 219.000 (duzentos e dezenove mil cruzeiros).

5 — Os serviços serão executados de acordo com as normas brasileiras em vigor e instruções complementares que forem fornecidas.

6 — Acatará a orientação e fiscalização do Departamento de Águas e Esgotos.

7 — Anexa o cronograma de execução.

8 — O imposto de consumo de acordo com a legislação em vigor, será recolhido junto com a fatura pelo consumidor se este não for isento.

Belém, 29 de abril de 1965. — (a) Otávio Bitencourt Pires — "Construções Amazônia — Conama S.A."

"COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S.A."

1: Pelo signatário representada legal e tecnicamente a "Comab — Construtora Marabá S.A.", sediada à Rua de Santo Antonio n. 432 — Edifício Antonio Velho conj. 606/8, nesta cidade, declara aceitar as condições constantes do Edital n. 05/65, publicado a 10 de abril de 1965 no Diário Oficial do Estado,

a ele submetendo-se e que se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as Normas em vigor para a execução de tubos, as Especificações, os projetos e demais instruções complementares ou por manuais fornecidos pelo DAE e ainda se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento, o que conhece o local do serviço e aminha o equipamento a ser fornecido, propondo-se a executar no máximo prazo de cinquenta (50) dias contados a partir da data do recebimento da primeira ordem de serviço, tubos de concreto armado de ponte e bolsa, com diâmetro interno de um metro e cinquenta centímetros (1,50m), destinados ao emissário geral, por gravidade, dos esgotos sanitários de Belém, conforme cronograma, ao preço unitário de cento e setenta e dois mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 172.000) por tubo fabricado, entregues no terreno onde será construída a Estação de Bombeamento final dos esgotos sanitários de Belém, sito à Rodovia Snapp, próximo à ponte do Una.

Belém, 30 de abril de 1965. — (a) Elias Antonio Mokarzen, eng. diretor técnico da "Comab — Construtora Marabá S.A."

CONSTRUTORA PARAIENSE LIMITADA (CONSPARA), firma de Construção Civil e Engenharia em Geral, com sede nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência número 05/65 publicado no "D. O." do Estado de 10-04-65, tem a satisfação de propor a execução de tubos de concreto para o Emissário Geral de esgoto de Belém nas condições abaixo:

1) Declara inteira sub-

missão a todas as condições constantes do Edital 5/65, inclusive que examinou o local de serviço e o equipamento a ser fornecido pelo DAE;

2) Propôr executar os tubos de concreto armado vibrado, de ponta e bolsa com o diâmetro de 1,50m (uma metro e cinquenta centímetros), em conformância aos detalhes e especificações fornecidas pelo Departamento, utilizando as instalações e equipamentos do DAE referidos e relacionados nas especificações pelo preço, para cada tubo de Cr\$ 126.000 (cento e vinte seis mil cruzeiros);

3) A proponente esclarece que oportunamente poderá fornecer tubos com equipamento próprio, com as características técnicas exigidas por esse Departamento e pelo mesmo preço referido no item 2 desta proposta.

O prazo para execução dos serviços objeto dessa proposta não será superior a 60 dias, contados 5 dias após o recebimento da primeira ordem do serviço emitida pelo DAE.

Atenciosamente. — (a) Isaac Barcessat — "Construtora Paraense Limitada" — Conspara

(Reg. n. 1177 — Dia 5-5-65)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS Comissão de Inquérito Administrativo EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, mandada instaurar pela Portaria n. 56, de 14 de Abril de 1965, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, para apurar irregularidades ocorridas na Coletoria de Rendas do Estado, em Gurupá, convoco, nos termos do parágrafo 3.º do artigo n. 199, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, o sr. Mário da Silva Machado, ocupante do cargo de "Coletor" para, no prazo de oito (oito) dias, a contar desta data, comparecer perante esta Comissão, no Gabinete da Procuradoria Fiscal, sita no Palácio do Governo, nesta Capital, a fim de prestar depoimento, como indicado, à respeito das acusações que lhe foram imputadas.

Belém, 3 de maio de 1965.

(a) Raul Nery Baraúna, Presidente da Comissão.

(G. — Reg. n. 2103 — Dias 5, 6 e 7-5-65)

ESTABELECIMENTOS FREITAS S/A.

Edital de Convocação ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Por meio do presente convidamos todos os acionistas para comparecerem às 17 horas do dia 8 de maio de 1965 em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 470 à Assembléia Geral para aprovação de contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1964.

Pará. 30 de abril de 1965.

A Diretoria.

(Reg. n. 1183 — Dias 5-5-65)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA Autarquia Federal PROCURADORIA EDITAL

Citação de David Nogueira Martinez, que se encontra em lugar incerto e ignorado

A Comissão de inquérito de que trata a Portaria n. 66, de 10 de março de 1965, do Sr. Interventor, impossibilitada de efetuar a citação pessoal do Sr. David Nogueira Martinez, acusado de ter abandonado o serviço, por se encontrar ele em lugar incerto e não sabido, vem, pelo presente Edital, cientificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito, que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia, sita à Avenida Rodrigues Alves, ... 303/31 — na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Caso não o faça, decorrido aquele prazo, será considerado revél, dando-se-lhe defesa, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1965.

(a) Zuleika Ferreira Marchetti, Secretário.

(Reg. n. 1186 — Dias 5, e 7-5-65).

TELEVISÃO GUAJARA S/A.

Aviso aos Acionistas
Avisamos aos senhores Acionistas que, de conformidade com nossos Estatutos e disposições do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães número 348, os documentos e livros onde se encontram escriturados o Balanço e as operações relativas ao exercício de 1964.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) Linomar Saraiwa Bahia — Diretor Superintendente.

Reg. n. 1098 — Dias 20, 30-4 e 4-5-65).

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Assembléia Geral Ordinária — 2a. Convocação —

Nos termos da Lei vigente e de nossos Estatutos, convoco os acionistas de "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" ... (CITREQ) para em Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, se reunirem às dez (10) horas do dia 10 de maio do corrente, na sede social à rua Santo Antonio 432, "Edifício Antonio Velho", pavimento térreo, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1964, sobre eles deliberando, assim como elegerem a Diretoria, o presidente da Assembléia Geral e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, arbitrando a remuneração deste último e o que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1965.
João Queiroz de Figueiredo

Presidente da Assembléia Geral

(Reg. n. 1173 — Dias 4, 5 e 6/5/65).

ANÚNCIOS

Secretaria de Estado do Interior e Justiça JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 216/65

Certifico que a "Cooperativa Mista dos Produtores de Benevides" arquivou sob o número quatrocentos e dois/sessenta e cinco (402/65) por despacho proferido no dia quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) os seguintes documentos: Edital de Convocação, Cópia Autêntica da Ata de Assembléia que reformou os Estatutos, realizada no dia 9-4-65, os Estatutos so-

ciais já reformados e a Lista Nominativa dos associados da referida Cooperativa. O referido é verdade. Passado por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 4 de maio de 1965. — (a) Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial.

(Reg. n. 1188 — Dia 5-5-65)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A. — (PAUSA)**Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral**

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o Balanço, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964, abaixo demonstrado.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
IMOBILIZADO			NAO EXIGÍVEL		
Móveis e Utensílios	203.039		Capital	6.000.000	
Gastos c/Instalações	93.332		Fundo de Reserva Legal ..	436.562	
Imóveis em Aquisição	6.700.000		Fundo de Reserva Especial	2.223.757	
Resultado da Correção Monetária	3.027.001	10.023.372	Fundo para correção monetária	27.001	8.687.320
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL		
Caixa e Bancos		109.199	Dividendos não Reclamados	13.500	
REALIZÁVEL			Contas Correntes	112.500	126.000
Empréstimos Compulsórios	151.014		PENDENTE		
COMPENSADO			Lucros e Perdas		1.470.265
Ações Cauçionadas	100.000		COMPENSADO		
			Caução da Diretoria		100.000
	Cr\$ 10.383.585			Cr\$ 10.383.585	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —			— C R É D I T O —		
Despesas Gerais	1.398.624		Lucro verificado n/exercício nas contas		
Reserva Legal e Especial ..	66.379	1.465.003	de Comissões, Juros, etc.	1.841.156	
Saldo à disposição da Assembléia Geral		376.153			
	Cr\$ 1.841.156			Cr\$ 1.841.156	

Belém, 31 de Dezembro de 1964

Carmélio Guimarães Pinheiro

Presidente

José Maria Loureiro

Diretor Secretário

Camilo Rosinha

Diretor Comercial

Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira

Tesoureiro

Raymundo Bertholdo Nunes da Fonseca

Tec. em Contabilidade

CRC-PA. N. 1.167

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado detidamente toda a documentação apresentada e agora o Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" encontra-mos tudo na mais perfeita ordem, por isso somos de parecer que a digna Assembléia, aprove as referidas contas.

Belém, 20 de março de 1965

(aa) **Rodrigo José.****José de Pinho Teixeira.****José de Oliveira Neves.****Marcelino da Silva Pinho.**

(Reg. n. 1170 — Dia 5-5-65).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de março de 1965.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., à Avenida Presidente Vargas n.º 197, às 17,00 horas, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A., para aprovação do aumento do capital social e alteração nos seus Estatutos, na forma das decisões verificadas por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 1964. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, convidou os acionistas Aldo de Paiva Lisboa e Miguel Machado da Rocha e Souza, para primeiro e segundo Secretários respectivamente, os quais tomaram seus lugares na mesa diretiva dos trabalhos. A seguir, constatado o comparecimento de acionistas representando 98.020 ações, o Senhor Presidente levou ao conhecimento do plenário, que o livro de presença de Acionistas, indicava um total de 98.220 ações, porém não podia considerar como presentes, os acionistas Eduardo Assmar e Tufi Assmar, detentores de 100 ações cada um, e que estavam representados pelo Sr. Antonio Assmar, dada a qualidade de membro do Conselho Fiscal, deste último. Ato seguido, determinou ao segundo Secretário que fizesse a leitura dos anúncios do Edital de convocação da Assembléia, o qual foi publicado nas edições do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 18, 19 e 20 de março de 1965, e também no jornal "Folha do Norte", nos dias 17, 18 e 19 do referido mês e ano, assim

redigido: "BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Pelo presente convocamos os Senhores Acionistas deste Banco, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de março do corrente, às 17,00 horas (oficiais), no salão de reuniões da Importadora de Ferragens, S.A., sito à Avenida Presidente Vargas, n.º 197, 1.º andar, a fim de tratar dos seguintes assuntos: — a) ratificação do aumento de capital; b) reforma dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém (Pa.), 17 de março de 1965. A DIRETORIA". Prosseguindo o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos Senhores Acionistas presentes, que a subscrição de ações correspondente ao aumento de capital, desenvolveu-se normalmente, com a subscrição de todas as ações colocadas à venda, sendo que dos 467 antigos acionistas, 223 haviam manifestado e utilizado o seu direito de preferência, subscrevendo — 257.226 ações, a saber: Adalberto Cunha Dacier Lobato, 1.875 ações; Adhemar Matos de Melo, 3,5 ações; Agostinho Moreira Fernandes, 850 ações; Alberto Lobato Paes, 0,5 ação; Albinick Bastos Cardoso, 10 ações; Alcides Nery Mourão, 0,5 ação; Alcyr Bóris de Souza Meira, 40 ações; Aldo de Paiva Lisboa, 650 ações; Alice Abinader Araújo, 0,5 ação; Américo Martins Belém, 300 ações; Anelisa Tavares dos Prazeres, 0,5 ação; Antonio Alberto dos Santos, 50 ações; Antonio Assmar, 750 ações; Antonio Carvalho da Silva, 0,5 ação; Antonio de Jesus Oliveira Miranda, 150 ações; Antonio Fernando Bandeira Coelho Dias, 270 ações; Antonio José Fernandes, 7,5 ações; Antonio Martins Junior, 150 ações; Antonio Sérgio Lopes Chaves, 30 ações; A. Ramos & Cia., 1.500

ações; Arlindo Severiano de Miranda, 110 ações; Ary Jansen Branco, 20 ações; Associação Comercial do Pará, 400 ações; Atalir de Campos Gurjão 61,5 ações; Augusto Florenmar de Bastos Meira, 33 ações; Carlos Alberto Gonçalves, 0,5 ação; Carlos Fernando da Luz, 10,5 ações; Cesar Augusto Brasil Meira, 262 ações; Cesar Augusto Sampaio Costa, 8 ações; Clarice Marques Dourado, 100 ações; Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada, 3.977 ações; Daelli de Oliveira e Silva, 82 ações; Demócrito Rendeiro Noronha, 0,5 ação; Demócrito Rodrigues Noronha, 0,5 ação; Diniz Lopes Ferreira, 0,5 ação; Diogo Emílio da Motta Araújo, 0,5 ação; Edméa Rego de Barros, 17,5 ações; Edméa Veloso, 0,5 ação; Edna Lúcia Gama Tobias, 0,5 ação; Eduardo Dias, 38 ações; Edward Cattete Pinheiro, 75 ações; Eduardo Assmar, 800 ações; Egmont Nunes de Macedo, 0,5 ação; Elaine Emília Machado, 0,5 ação; Eliezer de França Ramos Filho, 0,5 ação; Eloy Simões Paes, 225 ações; Eudiracy Alves da Silva, 0,5 ação; Euzébio de Faria Cardoso, 215 ações; F. Aguiar & Cia., 500 ações; Fausto Rodrigues Soares, 10 ações; Federação do Comércio do Estado do Pará, 200 ações; Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa, 0,5 ações; Fernando Dias Teixeira, 375 ações; Fernando de Sá e Souza, 0,5 ação; Fernando Gama de Miranda, 75 ações; Florinda dos Santos Maneschy, 0,5 ação; Fôrça e Luz do Pará, S.A. 200 ações; Francisco de Paula Valente Pinheiro, 164 ações; Francisco José de Lemos Maneschy, 0,5 ação; Francisco Fernando Dacier Lobato, 2.000 ações; Frederico Sampaio Fortuna, 35 ações; Geraldo Manso Palmeira, 0,5 ação; Gonçalves Pinheiro & Cia. Ltda., 28 ações; Governo

do Estado do Pará, 163.200 ações; Gráfica Falângola Editora, 0,5 ação; Guilherme Joaquim da Costa Filho, 375 ações; Hamilton Jorge de Oliveira Ewandão, 0,5 ação; Helió Antonio Moraes, 0,5 ação; Hermenegildo Pena de Carvalho, 405 ações; Humberto Raimundo Pereira de Souza, 0,5 ação; Ines Cecília Fontes do Nascimento, 7,5 ações; Ineu Bacler dos Têrros, 0,5 ação; Isaac Elias Israel, 0,5 ação; Isolmo Nepomuceno de Souza, 0,5 ação; Janin Barriga Aymoré, 0,5 ação; Jayme Schwartz, 250 ações; João Baptista Gama de Miranda, 0,5 ação; João Batista Lopes, 0,5 ação; Camargo, 23,5 ações; João Castelo Netto, 0,5 ação; João de Deus Lobato, 375 ações; João Ferreira Beltrão, 375 ações; João Paz do Amaral, 105 ações; João Sérgio Fontes do Nascimento, 5,5 ações; João Soares de Melo Filho, 0,5 ação; João Tourão Corrêa de Miranda, 188 ações; Jorge Faciola de Souza, 0,5 ação; Jorge Luiz Marques Pinto, 0,5 ação; José Ayres Canelas, 75 ações; José de Matos Lima, 375 ações; José Enock Figueira Imbiriba, 85,5 ações; José Ferreira Tavares, 0,5 ação; José Flávio Oliveira de Albuquerque, 38 ações; José Grutran Bechir Maués, 37 ações; José Henrique Saraiva, 20 ações; José Joaquim Bechir Maués, 37 ações; José Júlio Bechir Maués, 37 ações; José Lancry, 70 ações; José Lobato Boulhosa, 375 ações; José Maria Bechir Maués, 37 ações; José Maria Bonfim de Almeida, 225 ações; José Marques Soares da Silva, 38 ações; José Wulgran Bechir Maués, 37 ações; Júlio da Silva Maués, 375 ações; Lima Irmãos S.A. Indústria e Comércio, 750 ações; Lizete de Almeida Castro, 0,5 ação; Lourival Rei de Magalhães, 0,5 ação; Lucialva Monteiro Pena de Carva-

lho, 0,5 ação; Lucillo Alves Chaves, 0,5 ações; Lucimar Cordeiro de Almeida, 94,5 ações; Luiz Guilherme Corrêa de Araújo, 0,5 ação; Luiz Guilherme Marques Pinto, 0,5 ação; Luiz Maurício Belém Seixas, 50 ações; Luiz Gonzaga de Andrade, 3,5 ações; Manoel de Matos Lima, 375 ações; Manoel Pedro de Oliveira, 0,5 ação; Manoel Alves de Moraes, 0,5 ação; Manoel Cunha dos Reis, 0,5 ação; Manuel de Lima Valverde, 20 ações; Manuel Yasuo Ohashi, 0,5 ação; Marcelo Bandeira Coelho Dias, 270 ações; Marcílio Monteiro Ayres, 0,5 ação; Maria Angélica Almeida de Oliveira, 57,5 ações; Maria Berenice Oliveira Costa, 42,5 ações; Maria Carmelita Guedes Fernandes, 0,5 ação; Maria Cecília Fontes do Nascimento, 10 ações; Maria das Graças Fontes do Nascimento, 12 ações; Maria das Graças Landeira Gonçalves, 0,5 ação; Maria das Graças Silva Ribeiro, 22,5 ações; Maria de Nazaré Bechir Maués, 37 ações; Maria de Nazaré Melo, 0,5 ação; Maria do Faro Lopes Chaves, 30 ações; Maria Elizabeth Bechir Maués, 37 ações; Maria Helena Miranda, 0,5 ação; Maria Irene de Souza Meira, 75 ações; Maria José Sampaio Costa, 8 ações; Maria Luiza da Costa Rêgo, 5 ações; Maria Luiza da Silva Aries, 0,5 ações; Maria Natalina Bechir Maués, 37 ações; Maria Suely Bechir Maués, 37 ações; Maristela Sampaio Costa, 8 ações; Mário de Freitas Guimarães, 70 ações; Mário Fernando Marques Pinto, 0,5 ação; Mauro Gama Tobias, 0,5 ação; Michel de Melo e Silva, 2.000 ações; Miguel Antonio Bahury, 0,5 ação; Miguel Antunes Carneiro, 15,5 ações; Miguel Francisco de Araújo Machado, 0,5 ação; Miguel José A. Pernambuco Filho, 0,5 ação; Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, 150 ações; Miguel Machado da Rocha e mont, 187 ações; Rodol-

Souza, 43,5 ações; Milton Augusto Freitas de Meira, 0,5 ação; Moacyr Ubeiraldino Ribeiro Santiago, 17,5 ações; Myriam Edwiges dos Santos Machado, 0,5 ação; Myriam Lobato, 375 ações; Nahirza Rodrigues de Almeida, 0,5 ação; Natalina Bechir Maués, 75 ações; Natalino da Silveira Brito, 0,5 ação; Nemer Fraiha, 112 ações; Nestor Pinto Bastos, 600 ações; Nestor Valente Powell, 0,5 ação; Nicolau Tolentino Pamplona Beltrão, 125 ações; Normélia Nogueira da Silva, 0,5 ação; Octávio Augusto de Bastos Meira, 750 ações; Odete Queiroz de Lima, 0,5 ação; Odon Gomes da Silva, 0,5 ação; Olga Pinheiro da Silva Almeida, 320 ações; Olga Irany Lopes Sampaio, 0,5 ação; Olívia Amorim Mc-Gulloch, 375 ações; Orlando Argemiro Pinheiro de Azevedo, 30 ações; Osmar dos Santos Prata, 0,5 ação; Osório Batista Soares, 150 ações; Ossian da Silveira Brito, 0,5 ação; Otávio Augusto de Azevedo Meira, 75 ações; Paulo de Almeida Albuquerque, 75 ações; Paulo Ernesto Bandeira Coelho Dias, 270 ações; Paulo Ioshio Ohashi, 0,5 ação; Paulo Sérgio Fontes do Nascimento, 5,5 ações; Paulo Sérgio Sampaio Costa, 8 ações; Pedro Carneiro de Moraes e Silva, 150 ações; Pedro de Castro Lazera, 550 ações; Pedro Sérgio Fontes do Nascimento, 10,5 ações; Pedro Teófilo, 0,5 ação; Prefeitura Municipal de Belém, 20.000 ações; Raimunda Izabel Dias Rocha, 75 ações; Raimundo Augusto Peres, 775 ações; Raimundo Costa Vasconcelos, 0,5 ação; Raimundo Nonato dos Prazeres Júnior, 0,5 ação; Raimundo Vitório de Oliveira e Silva, 15 ações; Ramos & Cia., 300 ações; Raul Lobato Boushosa, 825 ações; Reinaldo de Belém Machado Ferreira, 92,5 ações; Roberta Bastos de Medeiros, 20 ações; Rodolfo Cher-

fo Chermont Junior, 187 ações; Romeu Rodrigues de Andrade, 0,5 ação; Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira, 375 ações; Rosa Helena Sampaio Costa, 8 ações; Rosiana Marques Pinto, 0,5 ação; Sadao Hassegawa, 0,5 ação; Segismundo Brito, 15 ações; Selma Helena Cardoso Lisboa, 12,5 ações; Sérgio Henrique Cardoso Lisboa, 12,5 ações; Seth-Hur Oliveira Albuquerque, 37 ações; Severino Tavares Bezerra, 40,5 ações; Sheila Maria Cardoso Lisboa, 12,5 ações; Sherlock Holmes Cabral da Costa, 18,5 ações; Silva Lopes S.A., 500 ações; Sílvia Cristina Cardoso Lisboa, 12,5 ações; Sílvia Maria Lopes Chaves, 15 ações; Sílvia Ramalho de Oliveira, 0,5 ação; Sônia Regina Cardoso Lisboa, 12,5 ações; Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, 40.000 ações; Suzete Lúcia Cardoso Lisboa, 12,5 ações; Theobaldo de Brito Farias, 0,5 ação; Tufi Assmar, 850 ações; Ubirajara Marques de Oliveira, 0,5 ação; Ursulina Porpino Peres, 937 ações; Valéria Bastos de Medeiros, 20 ações; Waterloo Leite Carvalho, 0,5 ação; Wilibaldo Quintanilha Bibas, 0,5 ação; Wilson Amanajás, 0,5 ação, e Yeda Elizabeth Sampaio Costa, 12,5 ações. Informou a seguir, que 62.774 ações foram oferecidas ao público, observando-se que 128 pessoas subscreveram as referidas ações restantes, como segue: A Nacional S.A. Comércio e Representações, 1.000 ações; Adriano Pimentel, 1.000 ações; Alberto Francisco de Castro, 100 ações; Alda Maria Aguiar Martins Gomes, 500 ações; Alfredo Ferreira Coelho, 30 ações; Aliança Industrial, S.A., 5.000 ações; Alice de Lourdes Figueira, 100 ações; Alice Engelhard Martins, 200 ações; Aivira Matos Queiroz, 500 ações; Ana Pinto Barbosa Lopes, 100 ações; Antonio Alves Velho, 200 ações; Antonio

Avelino Assmar Fernandes Correia, 200 ações; Antonio Fernandes Teixeira, 2.500 ações; Armando de Carvalho Lobato, 100 ações; Armando Nogueira, 300 ações; Aurélio Imbiriba da Rocha, 100 ações; Benjamin de Paiva Boionha, 200 ações; Bivar Serrano, 250 ações; Bragança Comércio e Indústria S.A., 300 ações; Capanema Comércio e Indústria S.A., 500 ações; Cardoso, Irmãos & Cia., 500 ações; Carlos Alberto Xavier Teixeira, 300 ações; Carlos Alpheu de Melo Rodrigues, 60 ações; Carlos Lopes de Mesquita, 200 ações; Carlos Moraes de Albuquerque, 100 ações; Carlos Pimentel, 500 ações; Celina de Araújo Cepeda, 600 ações; Celyra de Araújo Cepeda, 50 ações; Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A., 1.000 ações; Claudio Leal Assmar, 200 ações; Clementino José dos Reis, 200 ações; Coimbra & Irmãos, 2.000 ações; Cunha Maia Indústria e Comércio S.A., 500 ações; David dos Santos Loureiro, 200 ações; Dioclécio Andrade, 200 ações; Djanira do Nascimento Pires, 10 ações; Domingos Assmar Neto, 200 ações; Elias Ribeiro Pinto, 1.000 ações; Emílio Assmar Sobrinho, 200 ações; Evangelina Pinto de Barros, 50 ações; Eveline Maria Leal Assmar, 200 ações; Francisco Canindé Castelo de Souza, 100 ações; Francy Brasil Meira, 20 ações; Frigorífico Comandante Pedro Steiner Ltda., 2.000 ações; Gabriel de Almeida Pinto, 100 ações; Geny Gabriel Amaral, 200 ações; Guilherme de Souza Castro Cardoso, 100 ações; Henrique Engelhard Martins, 100 ações; Horácio Farias Coelho, 500 ações; Idalvo Toscano, 100 ações; Importadora e Exportadora Guamá Ltda., 300 ações; Isaac Vaz, 300 ações; Jacob Serruya, 6 ações; Jarbas Gonçalves Passarinho, 10 ações;

João Antonio Moreira Bastos, 1.000 ações; João Baptista Cordeiro de Melo, 1.000 ações; João da Silva Cunha, 1.000 ações; João de Deus Lobato Junior, 100 ações; João Lourine Guimarães Junior, 10 ações; João Queiroz de Figueiredo, 200 ações; Joaquim Borges Gomes, 2.000 ações; José Antonio de Almeida, 1.000 ações; José Carlos Barbosa Brito, 5 ações; José Fernandes Fonseca, 1.000 ações; José Joaquim Martins, 2.500 ações; José Lourenço & Cia, 100 ações; José Luiz Contente Bendelack, 40 ações; José Luiz Rangel Antunes, 20 ações; José Waldemar Rodrigues Junior, 80 ações; José Xavier Teixeira, 300 ações; Leão Salomão Aguiar, ... 500 ações; Leite, Indústria e Comércio S.A., 500 ações; Lênio Diniz de Carvalho, 20 ações; Lúcia Cândida Azevedo Meira, 75 ações; Lucilla Mello Rodrigues, 20 ações; Luiz Augusto da Silva Fernandes, 100 ações; Luiz Claudio Lopes Chaves, 45 ações; Luzia Beatriz Bandedeira Coelho Dias, 500 ações; Manoel Bento MIGUEIS, 2.000 ações; Manuel Braga da Silva, 10 ações; Manoel Maximino Macedo Martins, 100 ações; Manoel Pinto da Silva, 4.000 ações; Manuel Pinto da Silva Junior, 500 ações; Maria Almeirinda Vidal de Macedo, 20 ações; Maria Felícia Assmar Fernandes Correia, 200 ações; Maria Guionmar Cavalcante de Azevedo, 40 ações; Maria Moura da Silva, 1.500 ações; Mario Pereira da Rocha, 50 ações; Marques Pinto Exportação S.A., 2.000 ações; Matilde Wallace, Serrano, 250 ações; Milton Santa Helena Correia, 50 ações; Nelson Augusto Freitas de Meira, 50 ações; Nise Lisboa dos Santos, 100 ações; Odaléia Rodrigues Lopes, 20 ações; Olindina Oliveira de Albuquerque, 50 ações; Orlando de Almeida Corrêa, 200 ações; Or-

lando Sozinho Lobato, ... 1.000 ações; Pará Latex Ltda., 500 ações; Paulo Dias, 500 ações; Pedro Paulo Lopes Chaves, 45 ações; Pericles Rodrigues Borges, 3 ações; Portuense Ferragens S.A., 2.000 ações; Produtos Vitória S.A., 1.000 ações; Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, 1.000 ações; Regina Lúcia de Souza Simões, 3 ações; Regina Maria Lopes Chaves, 45 ações; Renato Theophilo Marques de Nazareth, 100 ações; Renée Rodrigues Borges, 4 ações; Ribeiro Barbosa & Cia, 50 ações; Ribeiro Barbosa & Cia., 150 ações; Roberto Paulo de Brito, 50 ações; Rogaciano Gemaque Sarmiento, 10 ações; Romulo Maiorana, 1.000 ações; Rosa Helena Pernambuco Nogueira, 300 ações; Rubertex Comércio e Indústria Ltda., 500 ações; Salomão Leão Aguiar, 500 ações; Sílvia Assmar Fernandes Correia, 200 ações; Sílvia Carlos de Oliveira Ferreira, 10 ações; Tereza Cordeiro da Silva, 2 ações; Terezinha de Jesus Arruda, 200 ações; Waldemiro Aguiar Martins Gomes, 500 ações; Waldemiro Martins Gomes, 1.000 ações; Vera Lúcia Assmar Fernandes Correia, 200 ações; Vilma Coeli Brasil da Rocha, 50 ações; Victor C. Portela S.A., Representações e Comércio, 1.000 ações; Walmir de Oliveira e Silva, 100 ações; Arthur Antunes Salgado, 10 ações; Waldemar Ribeiro Prudente, 200 ações e M. J. Moraes & Cia., 2.000 ações. Em seguida, mandou que o segundo Secretário procedesse à leitura dos comprovantes dos recolhimentos efetuados pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. ao Banco do Brasil S.A. local, à ordem da SUMOC, provenientes de quantias recebidas de subscritores de ações para aumento de capital social, no total de Cr\$ 272.633.750 (duzentos e setenta e dois milhões

seiscentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros). Continuando o Senhor Presidente colocou em discussão a aprovação do aumento do capital social, ocasião em que solicitaram a palavra os Senhores Doutor José Jacintho Aben-Athar representante do Governo do Estado do Pará, Oswaldo Sabino de Freitas, representante da Prefeitura Municipal de Belém, João Camargo e Júlio Maués, o primeiro congratulando-se pela aceitação das ações colocadas à subscrição do público, o que vinha demonstrar absoluta confiança na Diretoria do estabelecimento, no Governo do Estado e consequentemente no próprio Banco, e os demais endossando as palavras do representante do Governo do Estado, além da proposição de um voto de aplausos à atuação do Governo, substanciada no apoio e incentivo oferecidos ao Banco. As manifestações dos acionistas acima referidos, foram aceitas de modo integral pelos demais presentes, após o que, o Senhor Presidente, considerando não haver nenhum acionista discordante, submeteu à votação, o aumento e sua subscrição, os quais foram aprovados de modo unânime. A seguir, o Senhor Presidente, esclareceu aos presentes, que a Diretoria do Banco, em face da oportunidade surgida, no que se refere ao assunto contido no item "b" do Edital de Convocação, vinha submeter à aprovação da Assembléia Geral, uma proposta, visando melhor ajustamento das atividades do Banco, a fim de que, ouvido o plenário este se manifestasse a respeito de algumas modificações a serem incluídas nos Estatutos Sociais. Solicitou que o segundo Secretário procedesse à leitura da proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal: — "Se-

nhores Acionistas: Vimos propôr à essa Assembléia Geral Extraordinária, a reforma dos nossos Estatutos nos pontos que se seguem. O artigo 4o. terá a seguinte redação: Art. 4o. — O capital social é de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000) — dividido em quinhentas mil ações ordinárias, nominativas, do valor de mil cruzeiros cada uma, podendo haver ações preferenciais a critério da Assembléia Geral". Essa modificação resulta do fato de haver sido subscrito o aumento do capital social de Cr\$ 120.000.000 para Cr\$ 500.000.000. Outra alteração proposta é a que diz respeito ao número de Diretores. Atualmente há três Diretores, entre os quais o Presidente, mas se impõe a criação de mais um cargo de Diretor a quem tocará a parte administrativa do Banco e a supervisão das Agências do Banco, que em breve serão criadas. Assim, o art. 11 terá a seguinte redação: "Art. 11: O Banco será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente e três Diretores e respectivos Suplentes, todos brasileiros e residente no País. Parágrafo único — O Presidente, Diretores e respectivos Suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com o mandato de três anos e poderão ser reeleitos". Por sua vez o artigo 21, parte geral, terá a seguinte redação: "Art. 21: Os serviços do Banco ficam distribuídos nas seguintes Carteiras: Carteira de Crédito Geral, Carteira de Crédito Agro-Pecuário, Carteira de Crédito Industrial, Carteira de Administração e Carteira de Novas Agências". São essas, portanto, as inovações a serem introduzidas em nossos Estatutos, para as quais pedimos a atenção dessa digna Assembléia Geral. Belém (Pa.), 8 de março

de 1965. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente — Francisco de Paula Valente Pinheiro, Diretor — Nestor Pinto Bastos, Diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas. O Conselho Fiscal do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. tomou conhecimento da proposta da Diretoria ora dirigida à essa digna Assembléia Geral. Este Conselho vem dar o seu integral apoio à referida proposta, de vez que a mesma se encontra plenamente justificada, estando revestida de condições a ser aprovada. Belém (Pa.), 10 de março de 1965. — Antonio Assmar, Idealvo Pragana Toscano — José Manoel Ortins de Bettencourt". — Com a palavra o representante do Governo do Estado do Pará, endossou totalmente a proposição da Diretoria, tendo consideração sobre a oportunidade da mesma e concluiu propondo diversas emendas aos Estatutos, entregues à mesa, e que foram expostas ao plenário através da leitura efetuada pelo segundo Secretário, como segue: "ao art. 14: substitua-se vinte ações por duzentas ações. Ao art. 16, acrescente-se: c) os que tiverem na Diretoria, sócio, ascendente, descendente ou parentes, inclusive afins até o terceiro grau. Ao art. 19: suprima-se a locução sendo um deles o Presidente. Ao art. 28, modifique-se para: b) verificar no último dia de cada semestre ou em qualquer ocasião, o encaixe do Banco e o valor dos títulos e fundos do Banco, assinando um termo do que tiver sido averiguado devidamente circunstanciado. Ao art. 35, redija-se assim: art. 35 — Depois das devidas deduções o lucro líquido apurado será aplicado pela seguinte forma: 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance a metade do capital social; 3% para a

formação de uma Caixa de Assistência aos funcionários do Banco, que será criada na forma da lei; 2% para gratificação uniforme à Diretoria; dividendo aos acionistas, fixado pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único — Os dividendos atribuídos às ações pertencentes ao Governo do Estado do Pará, serão levados a uma conta especial para a sua oportuna aplicação no aumento do capital do Banco. Belém, 30 de março de 1965. — J.J. Aben-Athar, pelo Governo do Estado do Pará". Prosseguindo e como não houvesse mais ninguém a se manifestar sobre o assunto, o Senhor Presidente comunicou que iria submeter à votação as emendas apresentadas, visando as alterações estatutárias já do conhecimento de todos, as quais, na forma da manifestação expressa pela votação dos acionistas presentes, mereceu aprovação unânime, tanto as formuladas pela Diretoria do Banco, como as apresentadas pelo representante do Governo do Estado do Pará, as quais foram votadas uma por uma. Finalmente, o Senhor Presidente, concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, em observância ao item "c" do Edital de Convocação e como ninguém se manifestasse, declarou suspensos os trabalhos, pelo tempo necessários à lavratura desta Ata, findo o que, foram reabertos para leitura e aprovação da mesma. Em firmeza do que, vai a mesma assinada pela mesa da Diretoria e demais acionistas presentes. — (aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira — Miguel Machado da Rocha e Souza — João Camargo — Antonio Assmar — Antonio Eugênio Pereira Lôbo — Francisco de Paula Valente Pinheiro, Aldo de Paiva Lisboa — Rosa Baptista Vieira — Carlos

Fernando da Luz Alcântara — Raymundo Augusto Peres — Paulo Meira — João Tourão de Miranda — Nestor Pinto Bastos — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. — Nestor Pinto Bastos — Júlio da Silva Maués, pelo Governo do Estado, J.J. Aben-Athar, pelo Montepio dos Funcionários Públicos do Estado — J.J. Aben-Athar — Elísio Veloso. — Alberto Paes, pela Prefeitura Municipal de Belém — Oswaldo Sabino de Freitas, pela SPVEA — Inocêncio Martires Coelho.

Confere com a Ata lavrada no Livro Competente, a 5 de abril de 1965.

(a.) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, Presidente.

(Reg. n. 1.044 — Dia 5-5-65).

**D. VIEIRA S/A. —
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

Por meio deste, convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 8 deste mês, às 10 horas da manhã em sua sede social, à Rua 28 de Setembro, 703, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital c/ Reavaliação do Ativo;

b) O que ocorrer.

(a) Ofir Dias Vieira, Presidente.

(Reg. n. 1189 — Dias 5, 6 e 7-5-65).

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, faço público que requeram inscrição no Quadro de SOLICITADOR - ACADÊMICO desta Secção da "Ordem dos Advogados do Brasil", os acadêmicos de Direito Amélia Fátima Rodrigues Cardoso e Luiz Fernando Horácio Cas-

tro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da "Ordem dos Advogados do Brasil", Secção do Pará, em 27 de abril de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(Reg. n. 1167 — Dias 4, 5, 6, 7 e 8-5-65).

**PERFUMARIAS PHEBO S/A
Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sita à Travessa Quitino Bocaiúva n. 687, às 16 horas do dia 6 de maio de 1965, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) — Correção monetária;

b) — Aumento de Capital;

c) — Reforma dos Estatutos Sociais;

d) — O que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1965.

(a) João de Paiva Menezes — Presidente da Assembléia.

(Reg. n. 1175 — Dias 4, 5 e 6-5-65).

**TELEVISÃO GUJARÁ
S/A.**

**Assembléia Geral
Ordinária**

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas de "Televisão Guajará S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril, às 16 horas, em nossa sede social, à travessa Frutuoso Guimarães número 848, a fim de deliberar sobre:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço da Diretoria, sobre o exercício de 1964;

b) Aprovação do Balanço Geral do movimento de 1964 e da Conta de Lucros e Perdas;

c) Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1965.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) Linomar Saraiva Bahia.

Diretor Superintendente

(Reg. n. 1099 — Dias — 29, 30/4 e 3-5-65).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Ata da Reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de março de 1965.

Aos trinta dias de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de sessões da Importadora de Ferragens S.A., à Avenida Presidente Vargas n. 197, 10. andar, às 17,45 horas, reuniu a Assembléia Geral Ordinária do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., especialmente convocada para deliberar sobre o Relatório da Diretoria e Contas do exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, e bem assim para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus Suplentes, e fixação dos respectivos honorários para o corrente exercício. Assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, o qual convidou os acionistas Aldo de Paiva Lisboa e Miguel Machado da Rocha e Souza, para servirem como primeiro e segundo Secretários respectivamente. Procedida a chamada pelo primeiro Secretário e constatado o comparecimento de acionistas representando ... 98.020 ações, o Senhor Presidente levou ao conhecimento do plenário, que o livro de presença de acionistas, indicava um total de 98.220 ações, porém não podia considerar como presentes, os acionistas Eduardo Assmar e Tufi Assmar, detentores de 100 ações cada um, e que estavam representados pelo Senhor Antonio Assmar, dada a qualidade de membro do Conselho Fiscal deste último. Em seguida, mandou proceder à leitura do anúncio de convocação da Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 18, 19 e 20 de março de 1965 e no jornal "Folha do Norte", nos dias 17, 18 e 19 do referido mês e ano, assim redigido: "BANCO DO

ESTADO DO PARÁ S.A.

— Assembléia Geral Ordinária — Pelo presente, convocamos os Senhores acionistas deste Banco, para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 17,45 horas (oficiais), no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., sito à Avenida Presidente Vargas, número 197, 10. andar, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1964; b) eleição e fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; c) o que ocorrer. Belém (Pa.), 17 de março de 1965. A DIRETORIA". A seguir o Senhor Presidente determinou ao segundo Secretário que fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1964 e que foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 17 de março de 1965 e "Folha do Norte" de 14 de março de 1965. Pedindo a palavra, o Senhor José Jacyntho Aben-Athar, representante do Governo do Estado, propôs ao plenário a dispensa da leitura dos referidos documentos, de vez que todos haviam tomado conhecimento através da publicação na imprensa local. Dessa forma, os presentes aplaudiram a proposta e votaram favoravelmente à aprovação da quêles documentos, abstendo-se de votarem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, presentes ao ato. A seguir, o Sr. Presidente anunciou a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. O acionista João Camargo submeteu à apreciação dos presentes, a reeleição do atual Presidente do Banco, Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira,

assim como do Senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, Diretor e eleição do Senhor Doutor Nestor Pinto Bastos, para Diretor. Para Suplentes, foram eleitos os Senhores Aldo de Paiva Lisboa e Newton Corrêa Vieira, ambos brasileiros, casados, o primeiro bancário e o segundo industrial, residentes e domiciliados nesta cidade. A proposta do Senhor João Camargo foi aprovada por unanimidade. Ato seguido, foi realizado o pleito para eleição do Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado: membros efetivos — José Jacyntho Aben-Athar, brasileiro, casado, advogado; Idalvo Pragana Toscano, brasileiro, casado, comerciante e Edmundo Moura, brasileiro, casado, contabilista; Suplentes: Osvaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, José de Ribamar Monteiro Filho, brasileiro, casado, advogado e Euzébio de Faria Cardoso, brasileiro, casado, funcionário público. A seguir, o Senhor Presidente, tendo em vista o resultado positivo alcançado no exercício de 1964, propôs a distribuição de dividendos de 12% aos acionistas. Posta em discussão, a proposta foi aprovada por todos. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente apresentou à consideração da Assembléia Geral, uma proposta no sentido de que fosse transferido para a conta de Fundo para Aumento de Capital, o saldo de 1964, ainda não distribuído e existente na conta de Lucros e Perdas, no montante de Cr\$ 194.643.803. Pôsto o assunto em discussão e submetido à aprovação foi aprovado por unanimidade. Pediu a palavra, o representante do Governo do Estado que propôs fossem fixados em Cr\$ 500.000 mensais os vencimentos de cada membros da Diretoria e

mais a representação de Cr\$ 100.000 mensais para o Presidente, na forma dos Estatutos sociais. Tal proposição foi aprovada pelos acionistas, o mesmo ocorrendo com a proposta apresentada pelo representante da SPVEA, Senhor Inocêncio Mártires Coelho, para que fossem fixados em Cr\$ 10.000, os vencimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em cada reunião. Ato seguido, colocada a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso, pediu-a o Senhor Raimundo Augusto Peres, acionista do Banco e que propôs um voto de louvor à Diretoria pelo bom andamento dado aos negócios do estabelecimento, com os excelentes resultados apreciados. O Senhor Presidente declarou que constaria em Ata o pronunciamento do referido acionista. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes.

(aa) Pelo Governo do Estado do Pará — J. J. Aben-Athar; pelo Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, J. J. Aben-Athar; pela Prefeitura Municipal de Belém, Osvaldo Sabino de Freitas; pela SPVEA, Inocêncio Mártires Coelho — Raimundo Augusto Peres — João Tourão de Miranda — Elísio Veloso — Antonio Eugênio Pereira Lôbo — Antonio Assmar — Júlio da Silva Maués — João Camargo — Miguel Machado da Rocha e Souza — Francisco de Paula Valente Pinheiro — Nestor Pinto Bastos — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., Nestor Pinto Bastos — Aldo de Paiva Lisboa — Rosa Baptista Vieira — Carlos Fernando da Luz Alcântara — Paulo Rúbio de

Souza Meira e Alberto Lobato Paes.

Confere com a Ata lavrada em Livro Especial. Em 5 de abril de 1965.

(a.) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, Presidente.
(Reg. n. 1.092 — Dia 5-5-65).

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Delegacia Estadual do Pará

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Correção Monetária — Reajustamento Trimestral

Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Economia de acordo com o art. 70., § 10., da Lei n. 4.357, de 16-7-64, a vigorar no Trimestre Civil de Abril a Junho de 1965.

BASE - MÉDIA Móvel Trimestral

Ano	Índice	Ano	Índice	Ano	Índice
1964	1.00	1954	25.10	1944	94.40
	1.17		25.80		98.40
	1.34		26.60		103.00
	1.53		28.90		107.00
1963	1.90	1953	31.50	1943	110.00
	2.31		33.70		113.00
	2.58		36.80		118.00
	2.85		37.10		120.00
	3.53		38.90		128.00
1962	3.94	1952	39.70	1942	134.00
	4.35		40.60		141.00
	4.62		41.60		145.00
	5.16		42.50		148.00
1961	6.25	1951	43.30	1941	150.00
	6.79		44.30		169.00
	7.34		45.10		177.00
	7.74		49.90		185.00
1960	8.56	1950	51.80	1940	189.00
	9.24		53.70		190.00
	9.51		55.60		191.00
	10.20		57.50		193.00
1959	11.00	1949	59.40	1939	195.00
	12.00		61.30		197.00
	12.60		63.20		200.00
	14.00		63.40		202.00
1958	15.50	1948	64.80	1938	204.00
	16.60		67.00		206.00
	17.00		68.01		208.00
	17.00		69.00		
1957	17.40	1947	70.10		
	17.90		71.00		
	18.30		72.00		
	18.70		73.10		
1956	19.20	1946	74.00		
	19.60		75.10		
	22.00		82.90		
1955	22.70	1945	85.00		
	23.20		86.30		
	24.00		89.10		
	24.30		89.90		

OBSERVAÇÃO — Os coeficientes constantes da Ta-

bela supra serão multiplicados pelo valor do débito, observado o trimestre a que se ferem as contribuições. — **EXEMPLO:** Um T.V.D. que abranja contribuições de janeiro de 1960 a junho de 1960, valor de Cr\$ 130.000, sendo que de janeiro a março de / 60 — Cr\$ 50.000 e de abril, a junho / 60 — Cr\$ 80.000, sofrerá a seguinte correção monetária:

50.000 x conf.	9.51 =	Cr\$	475.500
80.000 x conf.	9.24 =	Cr\$	739.200
130.000 passará a		Cr\$	1.214.700

Belém, 27 de abril de 1965.

OTAVIO NORBERTO DA GAMA SEABRA

Resp. pelo Serviço de Fiscalização e Arrecadação

Visto: Eng. Agro. **GERALDO DALETTE**

PINTO DE LIMA

Delegado

(Reg. n. 1180 — Dia 5-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo manda instituir pela Portaria n. 38, de 8 de março de 1965, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção, para apurar os fatos denunciados pelo Sr. Diretor do Departamento de Colonização, e concernentes ao uso indevido e inutilização de aparelhos técnicos do referido Departamento, convoco, nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 199, dos Estatutos dos Funcionários Públicos o sr. Manoel da Silva Pereira, "Topógrafo", lotado no D.C., para, no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, comparecer perante esta Comissão e prestar depoimento, como indiciado, à respeito das acusações que lhe foram imputadas.

Belém, 29 de abril de 1965.

(a) **Laercio Dillon da Fonseca Figueiredo**, Assessor Técnico Administrativo — Presidente da Comissão.

(G. — Reg. n. 1874 — Dias 29, 30-4, 5 e 6-5-65).

Governo do Estado do Pará
M. A. — SUDEPE — DELEGACIA REGIONAL NORTE
Séde — Belém-Pará
EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 2/65

Em cumprimento à Portaria n. 6, de hoje, do sr. Delegado Regional, faço público que, de conformidade com a autorização concedida pelo Sr. Superintendente da SUDEPE, no ofício n. 40, de 24 do corrente, está aberta a presente concorrência, para aquisição de uma viatura tipo rural para esta sede, com as seguintes especificações:

Camioneta tipo rural — tração 2 rodas — equipada com pisca-pisca — com ferramentas — com pneu socorro — com calotas — Capacidade para 6 pessoas — Prazo de entrega: Imediato — Esclarecer as condições e prazo da

garantia.

2 — As propostas devem ser apresentadas a esta sede, à trav. da Vigia, n. 276, no prazo de 15 dias, a contar desta data, em sobre-cartas lacradas, em formulários cujo modelo será fornecido por esta Comissão, e delas constarão em preços, em algarismos e por extenso, sem rasuras, devidamente datadas pelo proponente ou seu representante legal.

3 — Serão recusadas as propostas que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem datadas e assinadas, não se permitindo quaisquer alterações depois da abertura dos trabalhos de apuração.

4 — As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia 12 de maio, às 10 horas da manhã, nesta sede.

5 — Reserva-se à Delegacia da SUDEPE o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente Concorrência.

Belém, 28 de abril de 1965.

(a) **Maria de Belém dos Santos Menezes**, Esc. 10 B. — Presidente da Comissão.

Visto: — **Carlos Roberto de Bezerra Maia**, Delegado Regional.
(Reg. n. 1106 — Dias 29-4, 3 e 8-5-65).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40, e do artigo 15, dos nossos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a reunião Extraordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de abril corrente, às nove (9) horas da manhã em nossa sede social, instalada à Av. Senador Lemos, 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1965.

(a) **Manoel Fernandes Gomes**, Diretor-Presidente.
(Reg. n. 918 — Dias 27, 28 e

PAN-BRASIL S/A. — INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

De conformidade com a Lei e com os nossos estatutos, vimos apresentar a Vv. Ss. o balanço da nossa organização, referente ao exercício de 1964, bem como a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o balanço do Conselho Fiscal.

Oferecemos ainda à sua consulta os nossos livros e documentos para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Belém, 19 de março de 1965.

(aa) **DAVID SALOMÃO MUFARREJ.**

NEUZA DE CAMPOS VASCONCELOS

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
OBRAS EM CONSTRUÇÃO — c/		
Próprio		
Edifício São Gabriel	52.134.347	
Edifício João Rocha	12.566.081	
OBRAS EM CONSTRUÇÃO — c/		
Alheia		
Doctors Country Club	4.768.854	
BENS — c/Reavaliação	2.078.543	
MAQUINÁRIOS	490.276	
FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	85.187	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	221.325	
INSTALAÇÕES	— 0 —	
BIBLIOTECA	19.135	
ações DE OUTRAS COMPA-		
NHIAS	31.470	72.395.213
DISPONÍVEL		
Caixa	113.850	
BANCOS — c/Movimento		
Bco. Cearense com. Ind. S/A.	54.123	
Bco. Francês e Brasileiro S/A.	938	
Bco. Nac. Minas Gerais S/A.	75.890	
Bco. Comercial do Pará S/A.	8.141	
Bco. Moreira Gomes S/A.	81.169	
Bco. Nacional do Norte S/A.	172.506	
Banco do Pará S/A.	9.331	
Bco. Com. Ind. Pernambuco S/A. .	139.918	655.866
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
MATERIAIS EM ESTOQUE	8.687.871	
TÍTULOS A RECEBER	608.333	
DEVEDORES DIVERSOS	3.369.789	
ACIONISTAS — c/Cap. a Realizar	3.863.250	16.529.243
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO ..	19.000	
BCC. CRÉDITO AMAZÔNIA S/A.		
— c/ Dep. para Investimentos ..	38.100	
OBRIGAÇÕES DO TESOUREIRO —		
Lei, 4357	60.000	117.100
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
CONTRATOS DE VENDAS	213.335.012	
ações CAUCIONADAS	100.000	213.435.012
		Cr\$ 303.132.439

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL		
CAPITAL	12.000.000	
FUNDO DE RESERVA LEGAL ...	82.459	
LUCROS SUSPENSOS	1.401.826	
FUNDO DE DEPRECIACÕES	183.606	
FUNDO P/GARANTIA DIVIDEN-		
DOS	164.920	
FUNDO DE CORREÇÃO MONE-		
TARIA	78.543	
FUNDO IND. TRABALHISTAS ..	60.000	13.971.354
DEBÍVEL A CURTO PRAZO		
TÍTULOS DE PREVIDÊNCIAS		
I.A.P. Industriários	182.073	
IMPOSTOS A PAGAR		
Federais	22.500	
TÍTULOS DESCONTADOS	608.333	
CONTAS A PAGAR	888.900	
TÍTULOS A PAGAR	2.500.000	
CREDORES DIVERSOS	903.964	5.105.770
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE		
CUSTO DOS IMÓVEIS VENDIDOS A RE-		
EMBOLSAR	70.620.303	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
VENDAS CONTRATADAS	213.335.012	
CAUÇÃO DA DIRETORIA	100.000	213.435.012
		Cr\$ 303.132.439

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) **David Salomão Mufarrej — Diretor.**

Neusa de Campos Vasconcelos — Diretor

José Domingues Maia

Técnico em Contabilidade

C.R.C. — Pa. 945

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" **Em 31 de dezembro de 1964**

— D É B I T O —

DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	3.804.036	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	301.715	
DESPESAS FINANCEIRAS	1.271.829	
DESPESAS DE PROMOÇÕES VEN-		
DAS	4.408.333	9.785.913
FUNDO DE DEPRECIACÕES	103.928	
FUNDO INDENIZAÇÕES TRABA-		
LHISTAS	60.000	
FUNDO DE RESERVA LEGAL ...	54.825	
FUNDO PARA GARANTIA DIVI-		
DENDOS	109.651	
LUCROS SUSPENSOS	932.034	1.260.438
		Cr\$ 11.046.351

— C R É D I T O —

LUCRO EM PRESTAÇÕES DE IMÓVEIS	10.391.679	
RECEITAS FINANCEIRAS	179.652	
PENDAS DIVERSAS	475.020	
		Cr\$ 11.046.351

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) **David Salomão Mufarrej — Diretor.**

Neusa de Campos Vasconcelos — Diretor

José Domingues Maia

Técnico em Contabilidade

C.R.C. — Pa. 945

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados componentes do Conselho Fiscal da "Pan-Brasil S/A — Incorporação e Administração", conferimos e achamos na mais perfeita ordem todos os livros, documentos, relatórios da Diretoria, balanço e demonstração da conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício de 1964, por isso que somos de parecer que devem ser aprovados.

Belém, 20 de abril de 1965.

(aa) DELSON ARTHUR FARIAS DE SOUZA.

ANTONIO PEREZ.

LEAO SALOMÃO AGUIAR.

(Reg. n. 1158 — Dia 5-5-65).

ALTO TAPAJÓS S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais estatutárias e aos dispositivos que regem as sociedades anônimas, vimos apresentar-lhes o "Balanço Geral" do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964, assim como, a "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas" desta Companhia, que ora sob a apreciação e julgamento de Vv. Ss., os resultados apurados, verificando desta Companhia, com perspectivas de grandes investimentos.

Esperamos ter desempenhado a contento as funções para as quais fomos por vós indicados, e permanecemos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

(aa) ROBIN HOLLIE McGLOHN.

KLAUS W. ZUETZ.

BALANÇO GERAL DE MATRIZ E FILIAIS, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Aquisição de Bens	180.860	
Embarcações	13.553.400	
Móveis e Utensílios	787.609	
Instalações de Radiofonia	212.127	
Instalações Dep. Inflamáveis	40.906	
Hipotecas	644.000	
Depósitos p/Garantia	40.000	
Beneficiárias	825.577	
Construções	772.053	
Maquinismos e Acessórios	783.342	
Bens C/Reavaliação	21.981.537	39.821.411

REALIZÁVEL

a curto prazo

Estoque p/ 1965	57.126.405	
Contas Correntes	40.607.043	
Investimentos	250.000	
Títulos a Receber	4.480.905	
Expedição Jaburuzinho	1.000.099	103.464.452

a longo prazo

Empréstimos Compul- sários	1.145.997	
Lançamento Tapajós	27.902	
Oblig. do Tesouro	90.000	1.263.899 104.728.351

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	7.075.518	
----------------------	-----------	--

PENDENTE

Banco C. Amazônia, lei 4216	806.000	
-----------------------------------	---------	--

COMPENSADO

Ações em Caução	30.000	
		Cr\$ 152.461.280

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	24.000.000	
Fundo de Reserva Legal	2.230.705	
Outras Reservas	21.160.292	
Fundo p/Amort. Depreciações s/ Valor Original	2.949.868	
Fundo p/Corr. Monetária	5.981.539	
Fundo de Prov. p/Dev. Duvidosos	1.444.551	
Fundo p/Amort. Depreciações s/ Bens Reavaliados	196.446	
Fundo p/Indeniz. Trabalhistas	114.030	
Saldo à Disposição Ass. Geral	18.146.862	76.224.293

EXIGÍVEL

Banco c/Financiamento	10.134.600	
Contas a Pagar	885.596	
Títulos a Pagar	37.644.898	
Impostos a Pagar	1.788.342	
Institutos	235.487	
Contas Correntes	20.841.465	
Ordens de Pagamentos	4.532.934	
Dividendos Não Reclamados	136.665	76.206.987

COMPENSADO

Caução da Diretoria	30.000	
		Cr\$ 152.461.280

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) ROBIN HOLLIE McGLOHN.

KLAUS W. ZUETZ.

(a) Maurício da R. M. Filho

Tec. Cont. CRC-Pa. 1338

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA MATRIZ E FILIAIS

Em 31 de dezembro de 1964

— D É B I T O —

DESPESAS GERAIS

Ordenados, Honorários, Impostos e Taxas, Encargos Sociais, Seguros, Portes e Tele- gramas, e Outros Gastos	15.419.214
COMISSÕES	2.705.195
FUNDOS E RESERVAS	2.863.264
EXTINÇÃO DOS CENTAVOS	21
EXPEDIÇÃO JABURUZINHO	341.772
MERCADORIAS	3.028.599
SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS	18.146.862

Cr\$ 42.504.927

— C R É D I T O —

RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Lucro verificado nas diversas contas, durante o exercício corrente	Cr\$ 42.504.927
---	-----------------

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) ROBIN HOLLIE McGLOHN.

KLAUS W. ZUETZ.

(a) Maurício da R. M. Filho

Tec. Cont. CRC-Pa. 1338

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da firma ALTO TAPAJÓS S/A., tendo verificado periodicamente as Contas da Diretoria e neste momento, tendo examinado cuidadosamente o "Balanco Geral e a Conta de Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1964, são de parecer que os documentos mencionados, sejam aprovados pela Assembléa Geral.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA.

IDALVO FRAGANA TOSCANO.

CARLOS CHADY.

(Reg. n. 1172 — Dia 5-5-65).

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da trigésima terceira reunião da Assembléa Geral Ordinária da "Companhia Industrial do Brasil", realizada em 12 de abril de 1965.

Aos doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às nove horas, na sede social, à rua da Municipalidade, número seiscentos e setenta, antigo trezentos e noventa e oito, acionistas da "Companhia Industrial do Brasil", que representavam mais de um quarto do capital social, todo êle com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas às folhas 33, do livro de Presença, com as declarações exigidas no art. 92 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o diretor-presidente, senhor Wady Thomé Chamié convidou os senhores acionistas para escolherem o acionista que devia presidir a Assembléa Geral Ordinária.

Por aclamação foi indicado o acionista José Flock Danin que, para secretário convidou o acionista Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho. Constituída assim, a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária a qual, acrescentou fôra convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7 de abril corrente, anúncio que é dêste teor "Companhia Industrial do Brasil". Convocação de Assembléa Geral Ordinária. De ordem do senhor Presidente da Assembléa Geral ficam todos os senhores acionistas convocados para se reunirem em sessão de Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no dia 12 de abril corrente, na sede social, sita à rua da Municipalidade n. 670, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, referente ao exercício de 1964 e o que ocorrer. Pará, 5 de abril de 1965. (a) Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho, Secretário".

Acrescentou mais o senhor Presidente que tinham sido feitas no DIÁRIO OFICIAL do dia 7 de abril corrente, as publicações ordenadas pelo Art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelo que a Assembléa Geral podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório da Diretoria Balanco, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal.

Postos em discussão o Relatório, foi o mesmo aprovado por unanimidade pelos senhores acionistas presentes, tendo se obstado de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício de 1965. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado. Paulo Lopes de Azevedo, Eric Percival Pitman e Manoel Pereira Feio

Ervedosa, todos brasileiros, casados e reeleitos. Para suplentes do Conselho Fiscal Wilson Cunha Lima, Alvaro José de Moura e Olga Hachen Thomé Chamié, todos brasileiros, os dois primeiros casados e a última, viúva, reeleitos. Por proposta do acionista Salim Carlos Chady a Assembléa aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o presente exercício, que será a mesma do ano anterior.

Nada mais havendo a tratar e encerrado às fls. 36 do livro de Presença com a minha assinatura, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro cinco cópias datilografadas devidamente conferidas, para os fins legais. (a) Wady Thomé Chamié, Ronaldo Thomé Chamié, José Flock Danin, José Thomé, Salim Carlos Chady, Cléia Chamié Chady, Osceania Lima Chamié, Kaled e Hermenegildo Perdígão Penna de Carvalho. Confere com o original. Belém, 12 de abril de 1965.

(a) Hermenegildo Penna de Carvalho — Secretário.

—x—

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Hermenegildo Penna de Carvalho. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 13 de abril de 1965. — (a) Carlos N. A. Bibeiro, Tabelião Substituto.

—x—

BANCO DO ESTADO DO PARÁ — Cr\$ 4.000. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros — Belém, 27 de abril de 1965. — A funcionário Wilma Rocha.

—x—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de abril de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 183, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 380/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de abril de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1183 — Dia 5-5-65).

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ**— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —**

Pelo presente edital, faço saber que no dia 27 de maio de 1965 será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal Delegados-representantes ao Conselho da Federação a que está filiando este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de quinze (15) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital no órgão oficial do Estado, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1.º da Portaria Ministerial número 40 de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os delegados representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) dias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitido para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os

requisitos contidos no § 1.º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o registro. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

Belém, 4 de maio de 1965.

(a) MARIO COUTO — Presidente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CASTANHA (COBRASIL)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de vir prestar-vos conta de nossa administração, em obediência aos preceitos legais e as disposições de nossos estatutos, referentes às operações do exercício findo em 31 de dezembro de 1964, demonstradas claramente pelo Balanço que ora vos apresentamos para ser apreciado e julgado.

Esperamos ter desempenhado a contento as funções para as quais fomos por vós indicados, e permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Belém, Pa. 25 de março de 1965.

(aa) Robin Hollie McGlohn — Diretor

Manoel Macedo de Carvalho — Diretor.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

Imobilizado		
Obras em Andamento	3.552.528	
Disponível		
Caixa e Bancos	885.351	
Realizável		
Contas Correntes	900.000	
Acionistas Ações a Integralizar	8.100.000	9.000.000
Pendente		
Gastos da Administração	685.031	
Compensado		
Ações em Caução	100.000	
	Cr\$	14.222.910

— P A S S I V O —

Inexigível		
Capital:		
Capital Realizado	900.000	
Capital a Realizar	8.100.000	9.000.000
Exigível		
Contas Correntes	5.104.910	
Obrigações a Pagar	18.000	5.122.910
Compensado		
Caução da Diretoria	100.000	
	Cr\$	14.222.910

NOTA: A empresa acha-se na fase de construção e instalação. Não apura lucro e nem prejuízo.

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) Robin Hollie McGlohn — Diretor

Manoel Macedo de Carvalho — Diretor.
Maurílio da R. Mendes Filho
Téc. Cont. CRC-Pa. 1338

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de "Companhia Brasileira de Castanha" (COBRASIL), desobrigando-se dos encargos e deveres que lhes são impostos pela legislação em vigor e pelos Estatutos da Sociedade, tem a grata satisfação de declarar que, tendo comparecido à sede da referida sociedade, e após minucioso exame dos livros e documentação em geral, constataram que tudo se apresenta em perfeita ordem, sendo, por esse motivo, de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas, os atos da administração, bem como o balanço referente ao exercício findo.

Belém Pa., 20 de abril de 1965.

(aa) David de Arruda Câmara

Idalvo Pragana Toscano

Leon Nahon.

(Reg. n. 1.171 — Dia 5-5-65)

NIPÔNICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, assim como as disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-lei 2.627 de setembro de 1940, vimos apresentar e submeter ao vosso exame e julgamento, o Relatório, Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", da nossa Sociedade correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

Pelo Balanço e pelos esclarecimentos que vos apresentamos fica demonstrado com clareza e exatidão o resultado obtido a situação da Sociedade ao curso normal das transações efetuadas nesse exercício pelo que contamos merecer a vossa aprovação tanto para os nossos atos administrativos como para o Balanço e contas apresentadas à vossa apreciação permanecendo ao dispôr dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Aos senhores acionistas penhoradamente agradecemos a confiança depositada e ficamos ao vosso inteiro dispôr.

Belém-Pará, 22 de abril de 1965

(aa) Américo Vespaucio da Silva Chagas

Presidente

Shiro Toda

Diretor-Gerente.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

Imobilizado	
Imóveis	2.100.000
Móveis e Utensílios	3.677.039
Veículos	8.169.020
Secção de Saboaria	42.596
Secção de Oficina	3.131.104
Título de Renda	1.088.450
Central Elétrica Paraense S. A.	1.390.803
Bens C/Reavaliação	11.493.703
Disponível	
Caixa e Bancos	2.844.494
Realizável	
a Longo Prazo	
Acionistas	13.000.000
Empréstimo Compulsório	174.655
Banco do Brasil S. A. C/Depósito F.I.T.	50.000

a Curto Prazo

Mercadorias Gerais	90.053.101
Mercadorias Filial	18.031.739
Duplicatas a Receber	89.088.280
Duplicatas a Receber — Filial ..	7.712.000
Contas Correntes	695.270
Benfeitorias	1.563.035
Contas a Receber	540.000
Material de Oficina	1.784.420
Compensação	
Ações Cauçionadas	300.000
Contas de Desconto	16.152.800
Títulos Avalizados	10.600.000
Banco C/Cobrança	4.305.510

Cr\$ 287.988.019

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital	70.800.000
Fundo de Reserva	1.490.303
Fundo Especial	1.513.879
Fundo Cobranças Duvidosas	160.668
Fundo Indenizações	104.410
Fundo Indenização Trabalhista ..	50.000
Fundo Depreciação	2.893.447
Fundo Correção Monetária	693.703
Lucro em Suspenso	7.926.634

Exigível

Adiantamentos	15.444.898
Promissórias a Pagar	21.953.160
Duplicatas a Pagar	114.177.342
Contas a Pagar	574.769
Gratificação da Diretoria	750.000
Dividendos de 1962	1.482.000

Exigível

Contribuições Descontadas	260.148
Títulos Descontados	16.152.800
Contas Correntes	150.000
Imposto de Consumo	51.548

Compensação

Caução da Diretoria	300.000
Obrigações Descontadas	16.152.800
Credores Por Avais	10.600.000
Títulos em Cobrança	4.305.510

Cr\$ 287.988.019

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1964.

(aa) **Américo Vespaucio da Silva Chagas**

Presidente

Shiro Toda

Diretor-Gerente.

João Manoel Nogueira de Freitas

Contador—Reg. sob n. 373 C.R.C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**— D É B I T O —****Despesas Gerais**

Prejuízo verificado nesta conta ..	49.721.574
Juros e Descontos	
Idem, idem como acima	4.089.203
Despesas Bancárias	
Idem, idem como acima	8.937.028
Ordenados	
Idem, idem como acima	5.611.000
Honorários	
Idem, idem como acima	2.100.000

Material Oficina

Gastos exercício	17.638.231
Inventário 31/12	1.784.420

15.853.811

Benfeitorias

10% s/ Cr\$ 1.737.035 174.000

Gratificação da Diretoria

Crédito a distribuir 3 diretores .. 600.000

Extinção do Centavo

Prejuízo nesta conta 5

Fundo de Depreciação10% s/ Cr\$ 3.677.039 de Móveis e Uten-
sÍlios 367.70320% s/ Cr\$ 8.169.020 —
veículos 1.633.80010% s/ Cr\$ 42.596 de S.
Saboaria 4.25910% s/ Cr\$ 3.131.104 S.
Oficina 313.00010% s/ 50% Cr\$ 5.746.850
da Reavaliação do Ati-
vo nas contas Móveis
e UtensÍlios Imóveis,
Veículos Secção Sa-
boaria 574.685 2.293.447**Fundo de Reserva**10% s/ Cr\$ 6.011.104 lucro líquido ve-
rificado 601.104**Fundo Especial**

10% s/ Cr\$ 6.011.104 — idem 601.104

Lucro Em Suspenso

Saldo à disposição da Assembléia Geral 4.808.835

Cr\$ 95.991.111

— C R É D I T O —**Comissões**

Lucro verificado nesta conta 5.561.733

Rendas Diversas

Idem, idem com acima 6.238.669

Mercadorias GeraisIdem, idem
Inventário 31/12 = 90.053.101
Saldo devedor = 14.759.561 75.293.540**Mercadorias Filial**Inventário 31/12 = 18.031.739
Saldo devedor = 9.134.570 8.897.169

Cr\$ 95.991.111

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1964.

(aa) **Américo Vespaucio da Silva Chagas**

Presidente

Shiro Toda

Diretor-Gerente.

João Manoel Nogueira de Freitas

Contador—Reg. sob n. 373 C.R.C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL**Senhores Acionistas:**

Cumprindo o que nos cabe a lei, comparecemos à Sede da "Nipônica, Comércio e Indústria S. A.", sito à Avenida Boulevard Castilhos França, n. 78, e examinando a escrituração, os documentos, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e demais papéis que nos franquearam os senhores Diretores, do exercício de 1964, achando tudo na mais perfeita ordem, recomendamos aos senhores Acionistas a aprovação plena de todas as contas fiscalizadas, assim como para todos os atos da diretoria do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1964.

Belém-Pará, 22 de abril de 1965.

(aa) **Renkichi Hiraga****Saburo Kato****Haruo Onuma.**

(Reg. n. 1176 — Dia 5-5-65)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1965

NUM. 6.237

ACÓRDÃO N. 89

Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Profarma —
Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A.

Reclamado: — O Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação em que é reclamante, Profarma — Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A., e, reclamado, o Dr. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

A firma comercial Profarma — Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A., reclamou contra o ato do Sr. Dr. Secretário do Tribunal de Justiça que devolveu ao Cartório Pepes, os autos de agravo interposto nos autos de uma ação de despejo que tramita na 8a. Vara da Capital. Ouvido o Dr. Secretário reclamado, este confirmou a remessa de ditos autos, tendo entretanto entregue ao escrivão do feito em confiança pois pedira para regularizar conta de custas no juízo de origem. Alegou mais o reclamado que o recurso de agravo estava sem preparo e sujeito a decretação de deserção, tendo o escrivão do feito, indevidamente, dado curso a

ação no Juízo de primeira instância. O Dr. Juiz também foi ouvido tendo alegado a situação indevida do seguimento do recurso que foi remetido sem sua autorização. Como facilmente se constata, às fls. 45 dos autos originais avocados, estes deram entrada na Secretaria no dia 8 de fevereiro, e sem qualquer explicação verifica-se na mesma folha termos de recebimento e duas certidões com data de 24 do mesmo mês, sem qualquer motivação, o que leva a orer serem verdadeiras as alegações do Dr. Secretário, pois os mesmos não podiam sair da Secretaria sem os competentes termos.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, negar-lhe provimento e ordenar a devolução dos autos à Secretaria para que se formalize a deserção do recurso de agravo.

Belém, 17 de março de 1965.
(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de março de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 886 — Dia 5-5-65).

ximadamente 3,00m de frente, por 55,00m de fundos, apresentando as seguintes características: casa pequena, toda de madeira, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela, possuindo os seguintes cômodos, sala, quarto, varanda, assoalhados, cozinha com piso de cimento e sanitários externos de madeira, avaliada em quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000). O imóvel acima não possui parêdes laterais próprias.

Quem pretender arrematar os bens acima referidos, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação e, bem assim, as comissões do escrivão, do leiloeiro e do porteiro, as custas e a respectiva carta de arrematação, não sendo aceito fiador nem ARRAS. O comprador pagará também os impostos devidos na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Moacyr Santiago, escrivão o datilografei e subscrevi.

(a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito.
(G. — Reg. n. 1993 — Dia 5-5-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edison Cardoso Fernandes e Maria Almeida da Silva, ele, filho de Roberto João Fernandes e Guilhermina Cardoso Fernandes, ela, filha de Manoel Claudio da Silva e Ana Almeida, solteiros. Sandoval Vieira da Silva e Ana Maria Palheta Peixoto, ele, filho de Raimundo Vieira de Souza e Enedina Guilherme da Silva, ela, filha de José Gomes Peixoto e Jacyra Palheta Peixoto, solteiros. Wilson de Barros França e Maria Helena Braga Bragança, ele, filho de João Ribeiro França e Antonieta Barros França, ela, filha de Raimundo Expedito Bragança e Maria Madalena Braga Bragança, solteiros. Raimundo Neves e Maria Eudoxia dos Santos Cantão, ele, filho de

Carminê Neves, ela, filha de Benedito Cantão e Jacyra dos Santos Cantão, solteiros. Napoleão Ferreira dos Santos e Eduada Barbosa de Menezes, ele, filho de Teodomiro Ferreira da Silva e Emerenciana Rosa Tavares, ela, filha de Sebastião Satiro de Menezes e Maria Barbosa de Menezes, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de maio de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(Reg. n. 1181 — T. n. 11791 — Dia 5-5-65).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Raimundo Pinto Pamplona e Elizabeth Gonçalves, ele, filho de Robertino Figueiredo Pamplona e Raymunda do Perpetuo Socorro Pinto Pamplona, ela, filha de José Gonçalves e Almira de Souza Gonçalves, solteiros. José Ribamar da Silva Miranã e Maria Luzia Silva de Oliveira, ele, filho de Dinair Fernandes da Silva, ela, filha de Armando Proença de Oliveira e Albertina Silva de Oliveira, solteiros. José Alberto de Menezes e Natalina de Jesus Salim, ele, filho de Pedro Luiz de Menezes e Cecília Lima de Menezes, ela, filha de Zaidan Salim Haber e Adia Haber, solteiros. Manoel Elpidio Barra Vulcão e Maria José Medeiros Vieira, ele, filho de Aurelio Marques Vulcão e Alda Nogueira Barra Vulcão, ela, filha de José Vieira Filho e Francisca Medeiros Vieira, solteiros. Rubem Pinheiro e Ivete Duarte Valente, ele, filho de Paulo Pinheiro e Iguinaura Pinheiro, ela, filha de Manoel Soares Valente e Lucia Duarte Valente, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de maio de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(Reg. n. 1182 — T. n. 11792 — Dia 5-5-65).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE PRAÇA

O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte (20) de maio vindouro, no local, serão vendidos em Leilão Público, com um desconto de vinte por cento (20%), os imóveis abaixo descritos pertencentes à herança de Elvina Menezes da Silva, da qual é inventariante o senhor Felinto Gomes da Silva:

I — As 16,00 horas — Terreno edificado com duas casas, sito à travessa das Mercedes, no trecho compreendido entre as avenidas Almirante Barroso e Vinte e Cinco de Setembro, coletadas sob números 102 e 104, antigo, e 196 e 190, moderno, medindo 11,00m

de frente por 89,00m de fundos, confinando de um lado com o imóvel n. 208 e, de outro lado, com o de n. 186, apresentando as seguintes características: casas tipo chalet, germinadas, com paredes de enchimento, cobertas de palha de ubussú, servidas por porta e duas janelas, com entradas pelos lados, possuindo os seguintes cômodos: sala, quarto, varanda, assoalhadas, cozinha com piso de cimento, sanitários externos e quintal cercado, avaliada em três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000); e

II — As 17,00 horas — Casa pequena, construída em terreno da Prefeitura Municipal de Belém, situada à travessa Duque de Caxias, perímetro compreendido entre as travessas Mercedes e Antonio Baena, coletada sob o n. 248, confinando de um lado com o imóvel n. 246 e, de outro lado, com o de n. 250, medindo apro-